JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 155

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 155

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

14/08/2009

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portarias

Despachos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 273/2009 de 14 de Agosto de 2009

Pela Portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, os seguintes apoios financeiros:

- 28.362,00 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

- 21.638,00 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;

Destinados a suportar despesas com a manutenção corrente do 3.º trimestre de 2009, a serem processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Subdivisão 03 – Serviços Sociais, Classificação Económica 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

5 de Agosto de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 416/2009 de 14 de Agosto de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/ História – Código 200

Em despacho de 24 de Março de 2009:

Cláudia Odete Pinto Lusquiños de Almeida, por 30 dias, com início a 30 de Março de 2009

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 27 de Abril de 2009:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Virgínia Maria Fernandes Pinto Matos, por 30 dias, com início a 04 de Maio de 2009

06 de Agosto de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 217/2009 de 14 de Agosto de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Desportos da Ilha do Faial organizou o XIII Grande Prémio de Natal, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Atletismo e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

A Associação de Desportos da Ilha do Faial, como segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XIII Grande Prémio de Natal, na modalidade de Atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina após o processamento do valor referido neste contrato.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A DRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo de € 7.623,85 conforme o relatório apresentado, no montante de € 1.032,75.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa.

8 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 218/2009 de 14 de Agosto de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 45.884,20, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 9.860,75, dos quais € 8.479,75 a suportar por verbas do Plano e € 1.381,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

2 - O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 7.247,65 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.232,10 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 1.381,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo €195,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 1.381,00 para um curso de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 2.3 que será processado após a recepção dos relatórios.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 6.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s 2, 4, 5, 6 e 8 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

25 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 219/2009 de 14 de Agosto de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Direcção:

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 20.093,83, conforme o programa apresentado pela ADIG, o montante das comparticipações

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 3.724,29, sendo:

2 - O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 3.183,15 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 541,14 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s. 2, 4, 5 e 7 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *António Manuel Ramos dos Reis*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 913/2009 de 14 de Agosto de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea *e)* do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
441-P/2009	Fernando Mário Fonseca de Araújo Abreu	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.060,36	€ 3.060,36	€ 765,09

4 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 914/2009 de 14 de Agosto de 2009

Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA. - Autorização para laborar fora dos limites definidos no artigo 176.º do Regulamento do Código do Trabalho

A empresa **Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA.**, pessoa colectiva n.º 512 047 235, e sede na Estrada Regional, n.º 3 – 1.º, km 8.4 – 9 600 Ribeira Grande, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no artigo 176.º, n.º 1 do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aplicável por força da alínea *j)* do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na pista do Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada, com vista a efectuar trabalhos de ampliação da plataforma W e novos caminhos de circulação “D” e “E” da referida pista.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

No âmbito do procedimento foram consultadas as entidades competentes. Assim,

Considerando o manifesto interesse público da obra;

Considerando o facto da maioria dos trabalhos terem de ocorrer no período de encerramento ao tráfego aéreo da pista do Aeroporto João Paulo II, por razões de segurança e operacionalidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 176.º, n.º 2 do Regulamento do Código do Trabalho, é autorizada a empresa Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA. a laborar na pista do Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada, até Dezembro de 2010, entre as 22 horas e as 07 horas, não ficando assim condicionada, nesse período, aos limites de laboração estabelecido no n.º 1 daquele artigo.

12 de Junho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 915/2009 de 14 de Agosto de 2009

Edifer, Construções Pires Coelho & Fernandes S.A. – Autorização para laborar fora dos limites definidos no artigo 176.º do Regulamento do Código do Trabalho

A empresa **Edifer, Construções Pires Coelho & Fernandes S.A.,** pessoa colectiva 500090114, com sede em Edifício Edifer, Estrada do Seminário, 4— Alfragide 2610— 171 Amadora, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no artigo 176.º, n.º 1 do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na sala de embarque do Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada, com vista a que alguns dos trabalhos não perturbem o normal funcionamento da Sala de Embarque, durante o dia.

A empresa apresentou requerimento devidamente instruído nos termos do n.º 4 do citado Regulamento, aplicável por força do disposto na alínea *j)* do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

No âmbito do procedimento foram consultadas as entidades competentes. Assim,

Considerando o manifesto interesse público da obra;

Considerando ainda a conveniência de alguns dos trabalhos decorrerem no período de encerramento ao tráfego aéreo por razões de segurança, operacionalidade e comodidade dos passageiros que frequentam a sala de embarque;

Ao abrigo do disposto no artigo 176.º, n.º 2 da referida Lei n.º 35/2004, a empresa **Edifer, Construções Pires Coelho & Fernandes S.A.** é autorizada a laborar na sala de embarque do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada, entre as 22 horas e as 06 horas, durante o período de um ano, não ficando assim condicionada, nesse período, aos limites de laboração estabelecido no n.º 1 daquele artigo.

12 de Junho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 916/2009 de 14 de Agosto de 2009

MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção S. A. – Autorização para laborar fora dos limites definidos no artigo 176.º do Regulamento do Código do Trabalho

A empresa **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção S. A.**, pessoa colectiva n.º 500197814, com sede em Casa da Calçada, Largo do Paço, n.º 6, Capelos, Amarante, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no artigo 176.º, n.º 1 do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na obra do Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada – ampliação da Plataforma W e TWY, fundamentando o seu pedido em motivos económicos.

A empresa apresentou requerimento devidamente instruído nos termos do n.º 4 do citado Regulamento, aplicável por força do disposto na alínea *j)* do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

No âmbito do procedimento foram consultadas as entidades competentes. Assim,

Considerando o manifesto interesse público da obra, a empresa **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção S. A.**, é autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 176.º, n.º 2 da referida Lei n.º 35/2004, aplicável por força do disposto na alínea *j)* do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a laborar no Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada – ampliação da Plataforma W e TWY, entre as 21 horas e as 06 horas, até Janeiro de 2010, não ficando assim condicionada, nesse período, aos limites de laboração estabelecidos no n.º 1 daquele artigo.

21 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 917/2009 de 14 de Agosto de 2009

Nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, o Instituto de Acção Social assegura o exercício das suas atribuições de forma desconcentrada, através das Divisões de Acção Social de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

De acordo com o artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estalo, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos da ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de sessenta dias.

Neste contexto e considerando que a Chefe de Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, Maria de Deus Furtado Frazão de Medeiros, encontra-se de atestado médico desde 21 de Janeiro de 2009;

Considerando que, atendendo à urgente conveniência de serviço, bem como ao facto de não existir data previsível pare o regresso da titular, entende-se ser necessário proceder à sua substituição, nos termos do artigo 27.º do referenciado diploma;

Considerando que, cumpridas as exigências legais e tendo em conta que a escolha deverá recair em trabalhador que melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, considerou-se que a Técnica Superior Teresa Margarida Pimentel Pitrez Sousa Santos, apresenta aptidão técnica para o cargo a prover, de acordo como perfil pretendido, bem como conhecimento evidenciado na área de actuação do mesmo, revelando estar dotada da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção e coordenação, reunindo os requisitos legais para o provimento do cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março;

Nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social, a licenciada em Serviço Social, Teresa Margarida Pimentel Pitrez Sousa Santo, Técnica Superior do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecta ao Instituto de Acção Social - Divisão de Acção Social de Ponta Delgada.

2 - A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 2009 e cessa na data em que a titular do cargo de Chefe da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada retome funções ou passados 60 dias sobre a data de vacatura do lugar, se a mesma ocorrer entretanto.

3 - A presente nomeação é revogável a todo o tempo nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

4 - Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é publicada em anexo ao presente despacho nota curricular académica e profissional da nomeada.

5 de Agosto de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota curricular académica e profissional

I – Dados biográficos:

Nome: Teresa Margarida Pimentel Pitrez de Sousa Santos

Data de Nascimento: 12 / 02 / 1965

Naturalidade: Lordelo – Vila Real

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações académicas

Concluiu em Outubro de 1992 a Licenciatura em Serviço Social no Instituto Superior de Serviço Social do Porto. Realizou o estágio académico no Centro Regional de Alcoologia do Porto.

III – Experiência profissional

Nomeada em 01/02/93, em regime de Contrato Administrativo de Provimento para Ingresso ao Estágio na carreira de Técnico Superior de Serviço Social, no Quadro de Pessoal do Instituto de Acção Social – Divisão de Acção Social de Ponta Delgada.

Em Outubro de 1994 tomou posse como Técnica Superior de Serviço Social de 2ª Classe. Desenvolveu a sua carreira profissional como Técnica Superior de Serviço Social pertencente ao quadro de pessoal da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada Instituto de Acção Social,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

tendo sido promovida em Abril de 2008 na categoria de Assessora Principal (área de Serviço Social), pertencente ao quadro Regional da Ilha de S. Miguel.

De 1993 até Maio de 2005, exerceu funções como Técnica de zona, nomeadamente, em Freguesias rurais e urbanas do Concelho de Ponta Delgada, no âmbito das competências e atribuições da DAS de PDL – Instituto de Acção Social:

- Apoio técnico a IPSS's com valências destinadas à população idosa (acompanhamento, vistorias, pareceres técnicos, selecção de pessoal, análise de projectos de construção e /ou remodelação, entre outros) – entre 2003 e 2004;
- Coordenação na implementação da Nova Modalidade de Apoio Social ao Idoso no Seu Domicílio, ao abrigo do Projecto "Extremos de Ilha" – Casa do Povo de Capelas (divulgação da medida, selecção de pessoal, apoio e acompanhamento da formação teórico-prática dos " Prestadores de Cuidados") – 2004;
- Divulgação junto dos representantes das IPSS's do Sistema Telealarme e da Nova Modalidade de Apoio Social ao Idoso no Seu Domicilio (Janeiro e Fevereiro de 2004);
- Orientação dos Estágios I/II da Licenciatura em Serviço Social da Universidade dos Açores – período compreendido entre 2003 – 2007.

De 2005 até à presente data: Interlocutora da Equipa Multidisciplinar Especializada de Apoio Integrado ao Idoso.

IV – Missões específicas:

- Prelectora nas Jornadas sobre Dependências da Clínica S. João de Deus – "Problemática do Alcoolismo", Ponta Delgada – 2000;
- Interlocutora da Segurança Social junto do PAII – Programa de Apoio Integrado a Idosos, desde Agosto de 2002;
- Prelectora na apresentação pública do Portal Açores – Segurança Social – Apresentação do Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII) – Setembro de 2003;
- Representante do Instituto de Acção Social na Comissão Tripartida – Centro de Cuidados Continuados de Saúde e de Apoio Social da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde Setembro de 2004 até à presente data;
- Comunicação subordinada ao tema "Idosos nos Açores: do presente ao futuro", no âmbito do Seminário "Repensar o Idoso na Actualidade", Universidade dos Açores – Ponta Delgada – 30 Setembro de 2004;
- Elaboração de artigo para a revista da Segurança Social sobre o PAII e Serviço Telealarme – 2004;
- Divulgação do sistema Telealarme, Jornal Açoriano Oriental, Março de 2006;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Participação como Interlocutora da EME de Apoio Integrado ao Idoso no Laboratório de Serviço Social/ Licenciatura do Curso de Serviço Social – Universidade dos Açores – Janeiro e Novembro de 2006;
- Organização do Seminário "Envelhecer: (Con) sequências do Viver" – Ponta Delgada, Setembro 2006;
- Prelectora no Seminário "Envelhecer: (Con) sequências do Viver" – Apresentação do Centro de Recursos de Apoio Integrado ao Idoso – Ponta Delgada, Setembro de 2006;
- Moderadora no Seminário "Envelhecendo: uma tela em vários tons" – Angra do Heroísmo, Outubro 2006;
- Prelectora no IV Encontro de Organizações Sociais promovido pela Direcção Regional das Comunidades apresentando a comunicação "O volte face da inter ajuda como suporte de apoio social aos Idosos" – Lagoa, 6 de Março 2008;
- Moderadora no Seminário "10 Anos a Incluir", integrada no painel "Envelhecer, Crescer e Saber Ser" no âmbito do 10º Aniversário do Centro Social e Paroquial Nª Sr.ª da Oliveira, realizado a 26 e 27 de Maio de 2008 no Auditório da Aula Magna da Universidade dos Açores, Ponta Delgada;
- Prelectora no encontro comemorativo do 1º Aniversário do Gabinete S.O.S. SiMulher, subordinado ao tema "Reflectir a(s) Violência(s) hoje…", - Mesa redonda das Violência(s), tendo abordado a temática da Violência Contra os Idosos – Teatro Ribeira Grandense, 23 de Maio de 2008;
- Membro do Júri da Prova de Aptidão Profissional do Curso de Animador Sócio-Cultural/Assistente Familiar, nos dias 10 e 11 de Julho de 2008 – Escola Profissional de Nordeste;
- Prelectora no III Seminário da Casa de Saúde Nª Sr.ª da Conceição – "Demências: O Entardecer da Mente" – realizado nos dias 13 e 14 de Novembro de 2008 no Auditório do Hospital Divino Espírito do Santo;
- Moderadora no Seminário " A Mulher no Século XXI", promovido pela Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades no dia 9 de Março de 2009 no Auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada.

V – Formação profissional

- Reunião de trabalho sobre "Abuso do Álcool e Outras Drogas", Auditório do Hospital de Magalhães Lemos – Porto, Janeiro de 1991;
- Conferência "Saídas Profissionais em Serviço Social", Reitoria da Universidade do Porto – Porto, Fevereiro de 1992;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Curso Intensivo de Alcoologia, Centro Regional de Alcoologia do Porto (21 Horas) – Porto, Maio de 1992;
- Encontro Internacional de Alcoologia, Auditório do Hospital Magalhães Lemos – Porto, Maio de 1992;
- Curso " A Política de Acção Social Perante Os Desafios Colocados Pelos Novos Problemas Sociais" – Ponta Delgada, Novembro de 1992;
- Curso "Trabalhar Por Projectos – Uma Metodologia de Acção Social" – Ponta Delgada, Março de 1993;
- Conferência "Família, Valores a Defender Numa Sociedade Em Mudança" – Ponta Delgada, Junho de 1993;
- Curso "Adopção" – Ponta Delgada, Julho de 1993;
- Seminário "Apoio Domiciliário – Uma Actividade ao Serviço da Integração Social E Familiar" – Ponta Delgada, Novembro de 1993;
- 2º Congresso e 7º Encontro da Sociedade Portuguesa de Alcoologia, Auditório Principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra – Setembro de 1994;
- II Congresso de Saúde Mental dos Açores - Ponta Delgada, Outubro de 1994;
- Colóquio Europeu "A Família nas Regiões Insulares Europeias" – Ponta Delgada, Março de 1995;
- Curso "Planos de Acção e Avaliação de Resultados" – Ponta Delgada, Junho de 1995;
- Curso "Inovar Para Crescer" – Ponta Delgada, Junho de 1995;
- I Fórum do Instituto de Educação e Ensino: Necessidades Educativas Especiais – Ponta Delgada, Setembro de 1996;
- Curso "Diagnóstico Social" (30horas) – Ponta Delgada, Março de 1997;
- Encontro Regional Sobre a Doença de Machado-Joseph – Ponta Delgada, Junho de 1997;
- Formação "Rendimento Mínimo Garantido – Comissões Locais de Acompanhamento" (6 horas) – Ponta Delgada, Julho de 1997;
- Seminário "Economia Solidária, Desenvolvimento Local e Voluntariado" – Ponta Delgada, Abril de 1998;
- Formação: "Ficha de Processo Familiar" (14 horas) – Ponta Delgada, Maio de 1998;
- Formação: "Sensibilidade e Perícia no Atendimento e Aconselhamento de Mulheres Vítimas de Violência" – Ponta Delgada, Outubro de 1998;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Simpósio "Ética e Direitos Humanos na Acção do Assistente Social" (12 horas) – Lisboa, Novembro de 1998;
- I Jornadas Açoreanas da Adolescência – Ponta Delgada, Novembro de 1998;
- 6ª Reunião Nacional de Acção Social – Ponta Delgada, Maio de 1999;
- 1º Módulo sobre Toxicodependência – Ponta Delgada, Junho de 1999;
- Comemoração do 2º Ano da Década Para a Erradicação da Pobreza – Ponta Delgada, Outubro de 1997;
- Curso "Qualidade de Serviço" – 1º Módulo, e "Introdução à Microinformática" – 2º Módulo (90 horas) – Ponta Delgada, Agosto e Setembro de 1999;
- II Jornadas de Serviço Social "A Prática Profissional dos Assistentes Sociais na Viragem do Século: Realidades e Desafios", Auditório da Universidade Fernando Pessoa – Porto, Novembro de 1999;
- Seminário "Políticas e Instrumentos de Combate À Pobreza na U.E. A Garantia de Um Rendimento Mínimo" (14 horas) – Ponta Delgada, Fevereiro de 2000;
- Jornada Sobre Dependências da Clínica S. João de Deus – Ponta Delgada, Dezembro de 2000;
- Palestra "Prostituição! Que Políticas?" – Ponta Delgada, Março de 2001;
- XII Workshop sobre "Saúde, Emprego, Acção Social e Grupos Desfavorecidos" – Lisboa, Maio de 2001;
- Acção de Formação "Respostas Sociais Inclusivas – Técnicas de Promoção da Participação dos Clientes" – Ponta Delgada, Setembro de 2001;
- Acção de Formação "Dinâmicas Sociais e Intervenção Local: à procura de novas formas de exercício de cidadania" (12 horas) – Ponta Delgada, Outubro de 2001;
- Conferência " Da Aliança ao Processo Terapêutico: Suas Articulações" (3 horas) – Ponta Delgada, Outubro de 2001;
- Acção de Formação "Rendimento Mínimo, Inserção e Intervenção em Trabalho Social" (30 horas) – Ponta Delgada, Novembro de 2001;
- Seminário "Prevenir a Violência Doméstica – Trabalhando Em Rede!" – Ponta Delgada, Novembro de 2001;
- Encontro "O Papel do Empowerment na Intervenção Social" – Ponta Delgada, Fevereiro de 2002;
- Acção de Formação para Orientadores de Estágios, Universidade dos Açores – Ponta Delgada, Junho de 2002;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Acção de Sensibilização "Higiene Ambiental" promovida pela Comissão Local de Acompanhamento Urbana da Ribeira Grande – Ribeira Grande, Julho de 2002;
- III Fórum da Criança – Crianças e Jovens: Que Riscos? Que Respostas? - Vila Franca do Campo, Outubro de 2002;
- Seminário " A Globalização, A Administração Pública e o Futuro" (12 horas) – Ponta Delgada, Outubro de 2002;
- Acção de Formação "A Acção Social Como Trabalho de Projecto de Desenvolvimento Local" -1º Módulo – Ponta Delgada, Dezembro de 2002;
- Acção de Formação para Orientadores de Estágios, Universidade dos Açores – Ponta Delgada, Janeiro de 2003;
- Seminário " A Pessoa Idosa no Século XXI" – Ponta Delgada, Fevereiro de 2003;
- Seminário Transnacional "Poder Local/Exclusão Social: Boas Práticas Integradoras" – Lagoa, Março de 2003;
- Congresso de Reabilitação Psicossocial na Casa de Saúde São Miguel – Ponta Delgada, Maio de 2003;
- II Encontro Regional de Assistentes Sociais – Ponta Delgada, Junho de 2003;
- Seminário "Habitação Social: reflexões e perspectivas" – Ponta Delgada, Setembro de 2003;
- Seminário "Conciliação Vida Familiar Vida Profissional" – Ponta Delgada, Setembro de 2003;
- Curso de formação profissional – IDQ – Consulta Geral, com duração de 10h no período entre 24-09-2003 a 29-09-2003;
- Curso de formação profissional – Gestão do Tempo e do Stress, com duração de 18h – Ponta Delgada, entre 8 a 10 de Março de 2004;
- Acção de Formação “O outro lado do desenvolvimento social – Os Sem Abrigo” – Ponta Delgada, 30 de Abril de 2004, com a duração de 7h;
- Acção de Formação “ Intervenções positivas junto de famílias: Construção da esperança na acção social e comunitária” – Ponta Delgada, dias 21 e 24 de Junho de 2004, com a duração de 12h;
- I Congresso Ibérico – Os desafios da Gestão nas Respostas Sociais para a Terceira Idade – “A Qualidade no Envelhecimento Activo”, realizado na Universidade do Minho, Braga, nos dias 6 e 7 de Maio de 2004;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Debates “Realojamento Social: Que estratégias para a Inclusão?”, “Bairros Sociais: Que Modelo de Intervenção para o Futuro?”, realizados nos dias 8 e 16 de Julho 2004 das 21h às 23h no Centro Social e Paroquial Nossa Sra. da Oliveira;
- Seminário “Repensar o Idoso na Actualidade”, Universidade dos Açores, dias 30 Setembro e 1 de Outubro de 2004;
- Seminário “As Consequências Psicossociais da Violência Doméstica”, organizado pela UMAR – Açores e pelo GAVD, no dia 18 de Maio 2005 – Ribeira Grande;
- III Jornadas em Reabilitação Psicossocial – Percursos…Entre a Exclusão e Inclusão, promovidas pela Casa de Saúde de São Miguel – Ponta Delgada, dias 8 e 9 de Setembro de 2005;
- Colóquio “Rede de Apoio Integrado à Mulher em Situação de Risco” – Ponta Delgada, 15 de Novembro de 2005;
- Seminário “Partilha de Responsabilidades: Um passo para a Igualdade” – Ponta Delgada, 8 de Março de 2006;
- Seminário “Serviço Social: Problemáticas e Práticas” nos dias 12, 13 e 14 de Julho de 2006 no âmbito do I Curso de Pós-Graduação em Serviço Social – Universidade dos Açores;
- Comemorações do Dia Internacional do Idoso, Universidade dos Açores, 2 de Outubro de 2006 das 14h às 18h;
- “I Congresso Internacional de Gerontologia: Viver para Sempre!” – Lisboa, dias 23, 24 e 25 de Outubro de 2006;
- Sessão de (In) Formação “O papel dos Interlocutores no âmbito do PAII”, promovido pela Comissão de Gestão do Programa – Lisboa, 8 de Novembro 2006;
- Debate “Dizer NÃO à Violência Doméstica! Uma responsabilidade de todos” – Ponta Delgada, 24 de Novembro 2006;
- Seminário “Escolhas para a Inclusão Juvenil” – Ponta Delgada, dias 28 e 29 de Novembro 2006;
- Seminário “Protecção de Crianças e Jovens – Responsabilidade Partilhada” – Ponta Delgada, dias 15 e 16 de Janeiro 2007;
- Seminário “ Contextos e Dinâmicas da Emergência e do Desenvolvimento Social” – Ponta Delgada, dias 30 e 31 de 2007;
- Seminário “Pela Oportunidade de Igualdade” – Ponta Delgada, 9 de Julho 2007;
- Workshop “Pobreza e Exclusão Social: um problema que nos inclui”, Escola Secundaria de Lagoa, 31 de Outubro 2007;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- I Congresso Internacional de Gerontologia " (con) vivências do corpo à alma" – Lisboa, dias 8,9 e 10 de Novembro 2007;
- Acção de Formação sobre "Gestão da Crise", num total de 21h – Ponta Delgada, dias 4 e 7 de Dezembro 2007;
- Seminário "Acolhe a Diversidade: Abre as Portas à Igualdade" – Ponta Delgada, dias 21 e 22 Fevereiro 2008;
- IV Encontro de Organizações Sociais "Açores/Comunidades: Trabalho em Rede como Resposta a Problemas Sociais Comuns" – Lagoa, dias 5, 6 e 7 de Março 2008;
- I Jornadas Regionais de Reabilitação Psicossocial – 3º Aniversário da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, promovido pelo Instituto de Acção Social, que decorreram no Auditório da Biblioteca Pública de Ponta Delgada nos dias 16 e 17 de Abril de 2008;
- Workshop "Actividades de Estimulação" do III Seminário da Casa de Saúde Nª Sr.ª da Conceição – "Demências: O Entardecer da Mente" – realizado nos dias 13 e 14 de Novembro de 2008 no Auditório do Hospital Divino Espírito do Santo;

Curso de formação profissional "Avaliação do Desempenho – dos Objectivos e das Competências aos Resultados: sua Monitorização", promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, de 24 a 26 de Junho de 2009 com a duração total de 18 horas – Ponta Delgada

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 150/2009 de 14 de Agosto de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a deslocação do utente Tiago Arduim, à Ilha de São Jorge para passar o Natal com a família.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 107,50€ (cento e sete euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 151/2009 de 14 de Agosto de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com as medições e orçamento do mobiliário para as moradias de São João de Deus e Francisco do Canto.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 348,00€ (trezentos e quarenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 152/2009 de 14 de Agosto de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

Proceder ao pagamento das despesas relativas à regularização dos passivos referente ao ano de 2008.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 124.038,00€ (cento e vinte e quatro mil e trinta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

13 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 38/2009 de 14 de Agosto de 2009

AE entre a Praia Ambiente, EM e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que a Praia Ambiente, EM, exerce um conjunto relevante de actividades para a qualidade de vida dos cidadãos munícipes da Praia da Vitória;

Considerando a opção tomada pela Câmara Municipal da Praia da Vitória de proceder à prossecução daquele conjunto de actividades, tendentes à satisfação das necessidades colectivas da população do concelho, através da criação de uma entidade empresarial pública própria, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando igualmente que a Praia Ambiente, EM, foi criada com o intuito de obter uma maior celeridade, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos do concelho;

Considerando, por último, que a Praia Ambiente, EM, para poder prosseguir as suas actividades, necessita de um regulamento e quadro de pessoal através dos quais enquadre, organize e discipline os seus recursos humanos;

A Praia Ambiente, EM, representada pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Manuel Ávila Messias, e o SINTAP-AÇORES, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, Secção Regional dos Açores, representado pelo seu Secretário Coordenador Regional, Francisco José Duarte Pimentel, celebram entre si, nos termos das disposições legais em vigor e para os efeitos que dele resultam, o presente acordo de empresa, constituído pelas cláusulas que se passam de imediato a enunciar:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

1 - O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Praia Ambiente, EM, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, que se encontram sindicalizados no SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ou que nele se venham a sindicalizar, durante o período de vigência do mesmo.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea *g)* do artigo 492.º, conjugado com os artigos 496.º e 497.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, serão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

abrangidos pelo presente Acordo de Empresa, a Praia Ambiente, EM, e os respectivos trabalhadores representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este Acordo de Empresa entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, IV Série e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 - A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4 - No caso de não haver denúncia, a vigência do Acordo será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5 - Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária, durante um período máximo de um ano.

6 - O não cumprimento do disposto no número anterior mantém em vigor o enquanto não for revogada no todo ou em parte por outro acordo, se houver recusa por parte do empregador no recurso à arbitragem.

7 - O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada devendo a entidade destinatária responder até trinta dias após a data da sua recepção.

8 - A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contra propondo.

9 - A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta que deverão ser também consideradas pelas partes como objecto da negociação.

10 - A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

CAPÍTULO II

Recrutamento, admissão, formação e carreira profissional

Secção I

Recrutamento de pessoal

Cláusula 3.ª

Recrutamento Interno

1 - Sem prejuízo da liberdade do empregador efectuar admissões directas do exterior, o preenchimento de postos de trabalho faz-se prioritariamente por recrutamento interno, no âmbito do pessoal vinculado à Câmara Municipal da Praia da Vitória.

2 - Para satisfação do estipulado no número anterior, a Praia Ambiente compromete-se a publicitar, por ordem de serviço ou por outro qualquer meio idóneo, a abertura de concurso para o preenchimento dos postos de trabalho vagos, fornecendo todas as indicações

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

necessárias sobre a candidatura, processo e critérios de selecção aos trabalhadores eventualmente interessados.

3 - Na eventualidade de ser manifesta a inexistência de trabalhadores da Câmara Municipal da Praia da Vitória interessados em concorrer ao preenchimento dos postos de trabalho da Praia Ambiente, EM, ou, ainda, no caso dos concursos abertos ficarem desertos, isto é, sem candidatos, o Presidente da Câmara, a pedido do Conselho de Administração da Praia Ambiente, pode celebrar acordos de cedência de interesse público com aqueles trabalhadores, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 - A cedência especial a que se refere o número anterior não determina a abertura de vaga no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

5 - O pessoal em situação de cedência de interesse público da Câmara Municipal da Praia da Vitória que não pretenda integrar o quadro da Praia Ambiente, EM, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vier a desempenhar naquela empresa pública municipal, acrescidas de 5% nos casos dos trabalhadores em geral, 7,5% nos casos de encarregados e 10% nos casos de dirigentes, chefias e equiparados.

6 - Enquanto permanecer na situação de cedência de interesse público o pessoal mantém todos os direitos inerentes ao estatuto e vínculo de origem, designadamente, o direito à carreira e à segurança social, incluindo o regime previdencial por referência ao mesmo, cujos descontos incidirão sobre o vencimento correspondente, sendo em função dessa remuneração que a pensão de reforma, a atribuir pela Caixa Geral de Aposentações, será posteriormente calculada.

7 - O período de cedência de interesse público considera-se, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

8 - O pessoal em situação de cedência de interesse público pode optar pela integração no quadro da Praia Ambiente, EM, sem perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, nomeadamente no que diz respeito aos descontos para a Caixa Geral de Aposentações.

9 - O pessoal em cedência de interesse público que optar pela integração no quadro da Praia Ambiente, EM, celebrará com esta entidade um contrato individual de trabalho, sem termo, com dispensa do período experimental e integração definitiva no quadro de pessoal, do qual constarão os elementos respeitantes às respectivas carreiras e categorias, remuneração e demais direitos e regalias, tomando sempre por base as tarefas exercidas, o tempo de serviço na Administração Local, a experiência na função e as habilitações académicas e profissionais.

10 - O exercício do direito de optar a que se refere os números anteriores, a efectivar-se para o posto de trabalho a que corresponda remuneração igual ou, não existindo, imediatamente superior à daquela que aufere no lugar de origem, acrescida de 5%, tem de ser feito de forma individual e definitiva, por escrito, em requerimento assinado pelo próprio interessado, endereçado ao Conselho de Administração da Praia Ambiente, EM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

11 - A ausência de resposta por parte do Conselho de Administração no prazo de 30 dias equivale a indeferimento do pedido, mantendo-se assim o requerente na sua situação de cedência por interesse público.

12 - As funções a exercer pelo pessoal em situação de cedência de interesse público na Praia Ambiente, EM, terão de respeitar e corresponder àquelas que integram o conteúdo funcional da respectiva carreira e categoria do mapa de origem da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Cláusula 4.ª

Recrutamento Externo

1 - O recrutamento externo de pessoal deverá ser efectuado através de uma oferta pública de emprego, no qual se assegurem os princípios da universalidade e de igualdade aos candidatos que reúnam as condições exigidas.

2 - O procedimento inicia-se com a elaboração de uma informação, subscrita pelo dirigente da unidade orgânica interessada, sujeita a posterior aprovação do Conselho de Administração.

Cláusula 5.ª

Publicitação

1 - O anúncio da oferta pública de emprego será objecto de publicação em jornal de expansão regional e local, se o houver, devendo conter, para além da categoria, com a identificação das funções a desempenhar, da remuneração, dos requisitos exigidos aos candidatos e dos métodos de selecção a utilizar, o prazo de apresentação das candidaturas.

2 - A oferta pública de emprego será também divulgada no site da Praia Ambiente, EM, bem como nos locais de acesso ao público.

Cláusula 6.ª

Notificação

1 - Após a deliberação do Conselho de Administração, o processo será remetido ao Departamento Administrativo para posterior notificação dos concorrentes.

2 - O resultado do concurso deverá ser publicitado no site da Praia Ambiente, EM, bem como nos locais de acesso ao público.

Cláusula 7.ª

Instrução do processo

1 - Compete ao Departamento Administrativo organizar o processo de recrutamento.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior os actos da competência do júri, nomeadamente, a realização das provas de avaliação e a respectiva acta, bem como a informação, dirigida ao Conselho de Administração, contendo a proposta de classificação final.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secção II

Condições de admissão

Cláusula 8.ª

Condições mínimas de admissão

1 - São condições gerais de admissão para prestar trabalho a idade mínima de 16 (dezasseis) anos e a escolaridade obrigatória, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os menores de idade inferior a dezasseis anos podem prestar trabalhos leves que, pela sua natureza, não ponham em risco o seu normal desenvolvimento, nos termos da legislação específica.

3 - Os menores de idade igual ou superior a dezasseis anos sem terem concluído a escolaridade obrigatória ou que não possuam qualificação profissional só podem ser admitidos a prestar trabalho, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Frequentem modalidade de educação ou formação que confira escolaridade obrigatória e uma qualificação profissional, se não concluíram aquela, ou uma qualificação, se concluíram a escolaridade;

b) Tratando-se de contrato de trabalho a termo, a sua duração não seja inferior à duração total da formação, se o empregador assumir a responsabilidade do processo formativo, ou permita realizar um período mínimo de formação, se esta responsabilidade estiver a cargo de outra entidade;

c) O período normal de trabalho inclua uma parte reservada à educação e correspondente a 40% do limite máximo do período praticado a tempo inteiro da respectiva categoria e pelo tempo indispensável à formação completa;

d) O horário de trabalho possibilite a participação nos programas de educação ou formação profissional.

4 - O empregador deve comunicar à Inspecção Regional do Trabalho as admissões efectuadas nos termos dos números 2 e 3.

5 - No contrato de trabalho ou em documento a entregar pelo empregador devem constar elementos como a definição das funções ou tarefas a desempenhar pelo trabalhador, a profissão e categoria profissional, o escalão ou grau, a retribuição, o horário de trabalho, o local de trabalho, condições específicas de prestação do trabalho, nomeadamente, a data de início e o prazo ou termo que se estabeleceu.

Cláusula 9.ª

Período experimental

1 - Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou penalização, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Tendo o período experimental durado mais de sessenta dias, para denunciar o contrato nos termos previstos no número anterior, o empregador terá de dar um aviso prévio de 7 (sete) dias, sob pena de indemnizar o trabalhador até ao final do período experimental previsto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O período experimental corresponde ao período inicial da execução do contrato de trabalho, compreendendo as acções de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.

4 - O período experimental tem a seguinte duração:

a) Noventa dias para a generalidade dos trabalhadores,

b) Cento e oitenta dias para trabalhadores que exerçam funções altamente qualificadas ou funções de quadro médio ou de chefia directa;

c) Duzentos e quarenta dias para os trabalhadores que exerçam funções de quadro superior ou de direcção.

5 - Para os contratos a termo certo de duração igual ou superior a seis meses, o período experimental é de trinta dias, excepto para os contratos com prazo inferior a seis meses em que o período experimental é de quinze dias.

6 - Para os contratos a termo incerto, cuja duração se preveja não vir a ser superior a seis meses, o período experimental é de quinze dias.

7 - Só contam para efeitos de duração do período experimental o tempo de trabalho efectivamente prestado, incluindo-se neste, as acções de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste.

8 - A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

9 - O período experimental pode ser excluído por acordo escrito das partes.

10 - Aos trabalhadores com vínculo á Administração Local que optarem por integrar o quadro da empresa é lhes contada a antiguidade na função pública.

Secção III

Formação profissional, educação e certificação

Cláusula 10.ª

Princípios Gerais

1 - A formação profissional é um direito e um dever, quer do empregador quer dos trabalhadores, tendo em vista o incremento da produtividade e da competitividade das empresas e o desenvolvimento das qualificações dos trabalhadores e da sua certificação.

2 - Qualquer trabalhador devidamente qualificado deverá, quando tal lhe for solicitado, ministrar formação profissional a trabalhadores profissionalmente menos qualificados.

3 - Para o exercício do direito à formação profissional o empregador assume a responsabilidade de elaborar um plano de formação anual, comprometendo-se a proporcionar formação contínua anual a um mínimo de 10% do total dos trabalhadores.

4 - Os planos de formação anuais e plurianuais deverão ser submetidos a informação e a consulta dos trabalhadores e do sindicato subscritor deste acordo, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início da sua execução.

5 - Os cursos de formação deverão ser devidamente certificados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 11.ª

Crédito de tempo e condições de aplicação

1 - O empregador reconhece a todos os trabalhadores o direito a trinta e cinco horas anuais de formação.

2 - No caso do empregador não fornecer formação certificada, com a duração mínima referida no n.º 1, o trabalhador tem direito ao crédito referido nesse número, devendo a formação ter correspondência com a actividade prestada ou respeitar a qualificações em tecnologia de informação e comunicação, segurança, higiene e saúde no trabalho ou em línguas estrangeiras.

3 - O trabalhador pode acumular os créditos anuais de formação até ao máximo de três anos, caso não seja assegurada pelo empregador, para utilizar em cursos ou acções de formação, mediante comunicação prévia de dez dias ou na data que tenha conhecimento da sua admissão.

4 - O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo.

5 - Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao crédito de horas para a formação que não tenha utilizado nos últimos três anos.

Cláusula 12.ª

Formação por iniciativa dos trabalhadores

1 - Os trabalhadores que, por sua iniciativa, frequentem cursos ou acções de formação profissional certificada de duração inferior a seis meses, com vista à obtenção de certificados de aptidão profissional (CAP) ou de renovação dos mesmos, têm direito a uma redução de horário correspondente ao tempo necessário para a deslocação, sem prejuízo da remuneração e demais regalias.

2 - A frequência dos cursos ou acções previstos nesta cláusula deve ser comunicada ao empregador com a antecedência possível assim que o trabalhador tenha conhecimento da sua admissão no curso ou acção.

3 - A utilização da faculdade referida no número 1 será definida a nível de estabelecimento, não podendo ao mesmo tempo usá-la mais do que 10% dos trabalhadores, sem prejuízo das acções de formação de profissões cujo certificado de aptidão profissional seja obrigatório para o exercício profissional e que não tenham sido concluídas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.ª

Trabalhadores-estudantes

1 - Considera-se trabalhador-estudante, aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.

2 - Os trabalhadores que frequentam cursos de formação profissional de duração igual ou superior a seis meses beneficiarão de igual tratamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O presente regime é regulado pela legislação em vigor sobre esta matéria.

Secção IV

Carreira profissional e mobilidade funcional

Cláusula 14.ª

Princípios Gerais

1 - Todos os trabalhadores têm direito ao pleno desenvolvimento da respectiva carreira profissional.

2 - O trabalhador deve exercer a categoria profissional ou profissão para que foi contratado no quadro das categorias ou profissões previstas neste acordo e nos termos definidos.

3 - A progressão na carreira das categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos pela presente acordo vem prevista no seu Anexo I.

Cláusula 15.ª

Mobilidade funcional

É permitida a mobilidade funcional temporária desde que não implique modificação substancial da posição do trabalhador, nomeadamente em termos remuneratórios.

Cláusula 16.ª

Critérios para a progressão profissional

1 - Constitui promoção ou progressão, aqui utilizadas como sinónimos, a mudança de nível ou letra na mesma categoria ou mudança para outra categoria profissional de natureza e hierarquia superiores a que corresponda um nível de retribuição mais elevado, conforme presente no anexo do presente acordo.

2 - A mudança de nível ou letra na mesma categoria ou para outra categoria profissional depende de deliberação do Conselho de Administração em função de apreciação, quantitativa e qualitativa, das funções exercidas, nos seguintes termos:

a) Excelente – ao fim de 1 ano;
b) Muito Bom – ao fim de 2 anos;
c) Bom – ao fim de 3 anos.

3 - A avaliação do desempenho dos trabalhadores por parte do Conselho de Administração para efeitos de promoção ou progressão profissional, a regulamentar no prazo maximo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente acordo de empresa, terá de ter em conta os seguintes parâmetros ou critérios:

a) Assiduidade e pontualidade;
b) Disciplina;
c) Relações interpessoais;
d) Disponibilidade;
e) Eficácia e desempenho;
f) Habilitações académicas e profissionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 17.ª

Avaliação e desempenho

Na falta da regulamentação a que se refere a cláusula anterior aplicar-se-á o sistema de classificação de serviço em vigor para os trabalhadores da Administração Local, com observância dos critérios para a progressão profissional previsto naquela mesma cláusula.

CAPÍTULO III

Igualdade e não discriminação

Secção I

Princípios gerais

Cláusula 18.ª

Obrigação de Informação

O empregador facultará semestralmente aos sindicatos do sector informação estatística discriminada por género, nacionalidade, por trabalhadores com deficiência ou com capacidade de trabalho reduzida relativamente à função desempenhada na empresa, estrutura salarial e acesso à formação profissional.

Cláusula 19.ª

Formação e Discriminação

1 - A proporção de horas de formação promovidas pelo empregador e frequentadas por trabalhadoras do sexo feminino deve ser idêntica à proporção das mulheres no total dos trabalhadores da empresa.

2 - Nos casos em que tal se revele necessário em função da actividade a desempenhar e das especificidades inerentes à situação do trabalhador, deve o empregador promover a formação específica dos trabalhadores com deficiência ou doença crónica e com capacidade de trabalho reduzida, garantindo-lhes o acesso às acções de formação por si promovidas.

3 - O empregador deve garantir a igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros no acesso às acções de formação por si promovidas, relativamente a trabalhadores nacionais em idêntica situação contratual.

4 - Sempre que tal se revele necessário o empregador deve promover a frequência de cursos de formação específica em português básico ou dispensar o trabalhador para esse efeito.

Secção II

Igualdade e não discriminação em função do sexo

Cláusula 20.ª

Preferência na admissão

O empregador deve, perante candidatos em idênticas condições e mediante critérios objectivos, dar preferência na admissão ao género sub-representado relativamente no sector.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secção III

Igualdade e não discriminação em razão de capacidade de trabalho reduzida e de deficiência ou doença crónica

Cláusula 21.ª

Admissão

O empregador deve, no processo de admissão, garantir a igualdade de tratamento das candidaturas de trabalhadores com deficiência, doença crónica ou com capacidade de trabalho reduzida.

Cláusula 22.ª

Adaptação de postos de trabalho

O empregador deve proceder, sempre que necessário, à construção de acessos adequados e à adaptação dos instrumentos de trabalho de forma a assegurar adequadas condições de trabalho.

Cláusula 23.ª

Deficiência, doença crónica ou redução da capacidade de trabalho superveniente não resultante de acidente de trabalho

1 - Ao trabalhador cuja deficiência, doença crónica ou redução da capacidade de trabalho seja posterior ao início da prestação de trabalho e não resulte de acidente de trabalho deve o empregador procurar assegurar posto de trabalho compatível com as especificidades da sua situação, sem que de tal resulte perda de retribuição.

2 - Quando se verifiquem as situações referidas no número anterior devem ser informados e consultados os sindicatos do sector os quais se poderão pronunciar sobre o caso em apreço.

Cláusula 24.ª

Protecção no despedimento

O empregador comunicará obrigatoriamente aos sindicatos do sector o despedimento de trabalhadores com deficiência, doença crónica ou com capacidade de trabalho reduzida.

Secção IV

Igualdade e não discriminação em razão da religião

Cláusula 25.ª

Compatibilização da prestação de trabalho

1 - Sempre que daí não resulte grave prejuízo para o funcionamento da empresa, deve esta possibilitar a observância de feriados religiosos diferentes dos da generalidade dos trabalhadores.

2 - O disposto no número anterior será aplicado sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de trabalho, salvo acordo entre as partes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secção V

Igualdade e não discriminação em razão da nacionalidade

Cláusula 26.ª

Não discriminação e actos retaliatórios

1 - É proibida a adopção pelo empregador de comportamentos discriminatórios, racistas e xenófobos em todas as relações com os trabalhadores.

2 - É proibida ao empregador a adopção de actos ou comportamentos retaliatórios ou persecutórios na sequência de qualquer reclamação, queixa ou acção judicial interposta por trabalhador alegando a verificação dos comportamentos previstos no número anterior.

3 - É lícito aos trabalhadores a recusa de ordens ou instruções que manifestamente tenham subjacentes motivações discriminatórias, racistas e xenófobas.

Cláusula 27.ª

Igualdade de tratamento

Na ocupação de trabalhadores estrangeiros será obrigatoriamente observada a igualdade de tratamento, nomeadamente no que se refere à retribuição e outros benefícios económicos, relativamente a trabalhadores portugueses que, na empresa, tenham categoria e funções idênticas.

CAPÍTULO IV

Vínculos contratuais

Cláusula 28.ª

Contrato de trabalho a termo

A celebração de contratos de trabalho a termo só é admitida para fazer face a necessidades temporárias do empregador que não possam ser satisfeitas por outra forma e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades, não devendo, em qualquer caso, o número de trabalhadores ser superior a 50% do total dos trabalhadores.

Cláusula 29.ª

Comissão de Serviço

1 - Podem ser exercidos em comissão de serviço os cargos de direcção e chefia dependentes da administração, as funções de secretariado pessoal e outras.

2 - Gozam de preferência para o exercício dos cargos e funções previstas no número anterior, os trabalhadores já ao serviço do empregador.

3 - Quando para o exercício dos cargos e funções referidos no número 1, seja admitido um trabalhador, deve ficar, desde logo, indicada, no acordo, a actividade que este exercer aquando da cessação da comissão de serviço.

Cláusula 30.ª

Informações

1 - O empregador deve comunicar, no prazo máximo de cinco dias úteis, às organizações sindicais subscritoras do presente acordo, a celebração, com indicação do respectivo fundamento legal, e a cessação dos contratos a termo.

2 - Em idêntico prazo, deve o empregador comunicar às mesmas organizações, a celebração, com indicação do respectivo fundamento, e a cessação de contratos de utilização

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de trabalho temporário, de contratos para a prestação subordinada de teletrabalho, de contratos para o exercício de funções em comissão de serviço e de acordos para cedência ocasional de trabalhadores.

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 31.ª

Princípios Gerais

1 - O empregador e o trabalhador, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem proceder de boa fé.

2 - Na execução do contrato de trabalho devem as partes colaborar na obtenção da maior produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

Cláusula 32.ª

Deveres do empregador

São deveres do empregador:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;

b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;

c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;

d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;

e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional a exija;

f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;

g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;

h) Adoptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para o empregador, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;

i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;

j) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias.

l) Enviar aos sindicatos, até ao dia oito do mês seguinte àquele a que respeitam, o montante das quotas dos trabalhadores sindicalizados que, em declaração individual enviada ao empregador, autorizem o seu desconto na retribuição mensal.

m) Ministrar acções de formação visando o desenvolvimento e a qualificação profissional dos trabalhadores afectando, para o efeito, os recursos financeiros necessários;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

n) Permitir, nos termos desta convenção e da legislação em vigor, o acesso dos trabalhadores a cursos de formação profissional certificada, a frequência de acções de formação sindical certificada nas mesmas condições da anterior, e o tempo indispensável para o tratamento administrativo do CAP com vista à sua obtenção

Cláusula 33.ª

Deveres dos trabalhadores

1 - São deveres do trabalhador:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam em relação com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade do empregador,

h) Cooperar, no empregador, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

j) Manter e aperfeiçoar permanentemente as aptidões profissionais e, em especial, cuidar do seu aperfeiçoamento profissional;

l) Frequentar as acções de formação profissional que o empregador promova ou subsidie.

2 - O dever de obediência, a que se refere a alínea *d)* do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos

Cláusula 34.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido ao empregador:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei e nesta convenção;
e) Baixar a categoria do trabalhador para que foi contratado ou a que foi promovido;
f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei e nesta convenção, ou quando haja acordo do trabalhador;
g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;
h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;
i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

CAPÍTULO VI
Prestação do trabalho
Secção I
Duração do trabalho

Cláusula 35.ª

Âmbito de aplicação

1 - 0 horário de trabalho definido neste acordo de empresa aplica-se a todos os trabalhadores da Praia Ambiente com contrato individual de trabalho.

2 - Os trabalhadores em situação de cedência de interesse público mantêm o seu período normal de trabalho de 35 horas semanais e de 7 horas diárias de trabalho efectivo, de segunda a sexta-feira.

Cláusula 36.ª

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho tem a duração de 40 horas semanais, com folga obrigatória ao Domingo, sendo que as 5 horas a mais em relação ao horário normal de 35 horas na Administração Pública serão remuneradas com base no valor da retribuição horária calculado segundo a seguinte fórmula:

$$(Rm \times 12) / (52 \times n)$$

em que *Rm* é o valor da retribuição mensal e o *n* o período normal de trabalho semanal de 35 horas.

2 - O período normal de trabalho dos menores será reduzido em uma hora por dia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secção II

Horário de trabalho

Cláusula 37.ª

Horário de Trabalho

Dentro dos condicionalismos estabelecidos neste acordo e na lei, pode o empregador estabelecer os seguintes tipos de horários:

a) Horário de trabalho rígido;

b) Horário de jornada contínua;

c) Horário de trabalho por turnos;

d) Horário de trabalho flexível.

Cláusula 38.ª

Alteração de horário

1 - As alterações de horário devem ser afixadas com pelo menos, sete dias de antecedência implicando informação e consulta prévia aos sindicatos.

2 - O parecer negativo fundamentado dos sindicatos, o qual pode incluir a apresentação de contraproposta, obriga o empregador a fundamentar a não consideração daquele.

3 - As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 39.ª

Intervalos de descanso e regras de marcação

1 - A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, mesmo que se trate de prolongamento como trabalho suplementar.

2 - As entradas e saídas dos trabalhadores serão, obrigatoriamente, assinaladas no sistema de registo electrónico, colocado em local próprio para o efeito.

3 - A marcação é feita única e exclusivamente pelo próprio trabalhador, sendo este obrigado a efectuar o registo em quatro períodos distintos, de manhã e à saída para o almoço, à entrada após o almoço e à saída.

4 - Os trabalhadores que se encontrem no regime de horário flexível apenas são obrigados a fazer a tal marcação em dois períodos, ou seja, à entrada e saída.

5 - Todas as entradas e saídas da Praia Ambiente, EM, processam-se apenas pelos locais que o Conselho de Administração fixar.

6 - Todas as saídas efectuadas no decurso do período de laboração têm carácter excepcional, havendo aqui a distinguir entre aquelas saídas que são feitas em serviço daquelas que o não são, que, para serem justificadas, carecem de autorização prévia dada pelo legítimo superior hierárquico.

7 - Todo o trabalhador que tenha a necessidade de se ausentar do seu local de trabalho deve comunicar tal intenção ao respectivo superior hierárquico e dele obter a necessária autorização prévia para esse efeito.

8 - Constitui infracção disciplinar:

a) A violação do disposto no n.º 3;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) A entrada e saída dos trabalhadores por local diverso do que estiver determinado;

c) As saídas ao serviço não autorizadas pelo respectivo superior hierárquico.

Cláusula 40.ª

Regras de assiduidade e pontualidade

1 - A falta de um registo de assiduidade determina a marcação de falta injustificada, salvo se a mesma for justificada pelo superior hierárquico.

2 - O trabalhador deve comparecer ao serviço dentro do horário de trabalho que lhe for designado.

3 - Caso o trabalhador não consiga cumprir a totalidade do respectivo horário de trabalho diário, efectuará do mesmo modo o correspondente registo no sistema de registo electrónico.

4 - O débito de horas apurado dará lugar à marcação de uma falta injustificada, a não ser que seja dada como justificada pelo respectivo superior hierárquico.

Cláusula 41.ª

Suplemento remuneratório de assiduidade e pontualidade

1 - Será atribuído um suplemento remuneratório de € 10 por mês, a todos os trabalhadores que, no decurso de um mês de trabalho completo, cumpram, de forma cumulativa, as seguintes condições:

a) Só tenham faltas por conta de férias e por compensação de horas;

b) Compareçam no serviço dentro do horário designado.

2 - A atribuição deste suplemento remuneratório apenas se verifica nos meses em que os trabalhadores estejam de serviço, havendo direito à sua percepção na situação de faltas dadas no exercício da actividade sindical e em resultado da ocorrência de acidente de trabalho.

3 - Este suplemento remuneratório não é considerado para efeitos do cálculo de subsídio de férias e do subsídio de Natal.

Cláusula 42.ª

Isenção de horário de trabalho

1 - Poderão ser isentos de horário de trabalho, os trabalhadores com funções específicas de enquadramento, nomeadamente de direcção, gerência, chefia ou técnica e, ainda, todos os que desempenhem cargos de confiança como tal declarados pelo Conselho de Administração da Praia Ambiente, EM.

2 - A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, períodos de descanso diário e aos feriados previstos neste acordo.

3 - Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal considera-se trabalho suplementar aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

Secção III

Trabalho suplementar

Cláusula 43.ª

Noção

Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 44.ª

Limites máximos

1 - Cada trabalhador não poderá prestar mais de 200 horas de trabalho suplementar por ano, e mais de 2 horas por dia.

2 - O limite anual de horas de trabalho suplementar, aplicável a trabalhador a tempo parcial é o correspondente à proporção entre o respectivo período normal de trabalho e o de trabalhado a tempo completo em situação comparável.

Cláusula 45.ª

Dispensa

1 - Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

2 - O trabalhador menor não pode prestar trabalho suplementar.

Cláusula 46.ª

Recusa

É legítima a recusa por parte do trabalhador de prestar trabalho suplementar sempre que a sua prestação não resulte da necessidade de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, da existência de motivo de força maior ou quando se revele indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o empregador ou para a sua viabilidade.

Cláusula 47.ª

Envio de registo de trabalho suplementar

Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano o empregador deve enviar à Inspecção Regional do Trabalho relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o semestre anterior, com discriminação do número de horas prestadas, visada pela comissão de trabalhadores ou, na sua falta, em caso de trabalhador filiado, pelo respectivo sindicato.

Secção IV

Trabalho nocturno e por turnos

Cláusula 48.ª

Trabalho Nocturno

1 - Considera-se período de trabalho nocturno, o compreendido entre às 21 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte.

2 - Considera-se também como nocturno, o trabalho suplementar prestado depois das 7 horas, por trabalhador nocturno, desde que em prolongamento de um período normal de trabalho.

3 - Não é permitida a prestação de trabalho nocturno por menores.

4 - Sempre que o trabalho nocturno, suplementar ou não, tenha o seu início ou término em hora que não haja transportes colectivos habitualmente utilizados pelo trabalhador, o empregador suportará as despesas de outro meio de transporte.

5 - O trabalhador que preste serviço nocturno continua ou alternadamente deve, antes da sua colocação e posteriormente, com periodicidade não superior a um ano, ser submetido a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

exame médico gratuito e sigiloso, realizado por médico da sua escolha, destinado a avaliar o seu estado de saúde.

Cláusula 49.ª

Trabalho por Turnos

1 - Entende-se por turnos fixos, aqueles em que o trabalhador cumpre o mesmo horário de trabalho sem rotação e por turnos rotativos aqueles em que o trabalhador mude regular ou periodicamente de horário.

2 - Atendendo às características de produção em regime de turnos, o período dos turnos efectuados total ou parcialmente em horário nocturno não poderá ser superior à média de 35 horas.

3 - As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no tempo de trabalho.

4 - A prestação de trabalho em regime de turnos não prejudica o direito ao dia de descanso semanal, ao dia de descanso semanal complementar e aos feriados.

5 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que acordadas entre si e o responsável pelo serviço, devendo ser comunicadas com 24 horas de antecedência mínima.

6 - Deve ser possibilitada a mudança do horário por turnos para o horário normal aos trabalhadores que:

a) Comprovem por atestado médico a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos;

b) Permaneçam durante 15 anos no regime de turnos ou tenham 50 anos ou mais de idade e requeiram a mudança.

7 - Não havendo regime de trabalho para a sua profissão ou categoria profissional, o empregador poderá, com o acordo do trabalhador, proceder à sua reconversão para profissão ou categoria profissional adequada e em que se verifique vaga.

8 - O trabalhador em regime de turnos goza de preferência na admissão para postos de trabalho em regime de horário normal.

9 - O trabalhador sujeito à prestação de trabalho em regime de turnos deve beneficiar de acompanhamento médico adequado, designadamente através de exame médico gratuito e sigiloso, a realizar por médico da sua escolha, com periodicidade não superior a um ano.

10 - Os estabelecimentos devem afixar as escalas com turnos rotativos com uma antecedência mínima de 20 dias

Cláusula 50.ª

Laboração Contínua

1 - Devem ser organizados turnos em regime de laboração contínua sempre que o funcionamento do estabelecimento tenha de ser assegurado 24 horas por dia e cinco dias por semana.

2 - Nenhum trabalhador deverá prestar trabalho em turnos nocturnos mais de duas semanas seguidas, excepto se para tal for voluntário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Aplicam-se ao regime de laboração contínua as disposições constantes da cláusula anterior.

4 - É permitida a admissão de trabalhadores a tempo parcial para a organização de turnos ou equipas para prestação de trabalho exclusivamente aos fins-de-semana, devendo o trabalho prestado ser remunerado com acréscimo de 50% relativamente a idêntico trabalho prestado em horário normal semanal.

Secção V

Trabalho a tempo parcial

Cláusula 51.ª

Trabalho a tempo parcial

1 - Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal igual/ou inferior a 75% do praticado a tempo completo numa situação comparável, designadamente em relação a idêntico tipo de trabalho e consideradas a antiguidade e a qualificação técnica ou profissional.

2 - O contrato de trabalho a tempo parcial está sujeito à forma escrita, dele devendo constar a actividade a desenvolver, o número de horas mensais, horário de trabalho e retribuição.

3 - O empregador concederá ao trabalhador que o requeira, sem prejuízo de terceiros ou da regularidade do serviço, o regime de prestação de trabalho a tempo parcial, preferindo aqueles que se encontrem nas seguintes situações:

a) Assistência a filhos, enteados, adoptandos e adoptados, desde que menores de doze anos, portadores de deficiência física ou incapacitados;

b) Assistência a cônjuges portadores de deficiência ou incapacitados ou pessoa em situação idêntica com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos ou com filhos comuns.

4 - Gozam de preferência, na admissão em regime de prestação de trabalho a tempo parcial, quando se verifique recrutamento para o efeito e depois de satisfeitos os requerimentos eventualmente apresentados nos termos do número anterior, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:

a) Capacidade de trabalho reduzida

b) Deficiência ou doença crónica

c) Responsabilidades familiares

d) Frequência de estabelecimento de ensino médio ou superior.

5 - O trabalhador admitido em regime de trabalho a tempo parcial goza de preferência no preenchimento de vaga em regime de tempo completo para o exercício das mesmas funções, devendo ser levada em conta a qualificação técnica ou profissional.

6 - O trabalhador em regime de tempo parcial, ao abrigo do número 3 desta cláusula, pode, independentemente de qualquer acordo, regressar ao regime de tempo completo, mediante comunicação escrita enviada ao empregador, com a antecedência mínima de 90 dias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7 - Só podem prestar trabalho suplementar os trabalhadores a tempo parcial admitidos por tempo indeterminado.

8 - O acordo pode ser denunciado pelo trabalhador a tempo parcial, mediante aviso prévio de 15 dias, quando se mostre incompatível com situações que constituam condição preferencial de admissão à prestação de trabalho em tempo parciall.

Secção VI

Feriados e suspensão ocasional do trabalho

Cláusula 52.ª

Feriados obrigatórios

1 - São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1, 8 e 25 de Dezembro;
Feriado Municipal;
Dia evocativo da Autonomia dos Açores.

2 - O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

Cláusula 53.ª

Concessão de dispensas

1 - O empregador pode conceder a título de dispensa genérica períodos totais ou parciais de tempo que antecedam ou precedam acontecimentos com significado religioso ou festivo.

2 - Como contra partida da concessão de pontes, no início de cada ano, o empregador e os delegados sindicais poderão negociar o regime de compensações de trabalho.

3 - O trabalho prestado para a compensação de suspensão de actividade, quando solicitado pelos trabalhadores e devidamente autorizado, não é considerado trabalho suplementar.

Secção VII

Férias

Cláusula 54.ª

Direito a férias

1 - Os trabalhadores têm direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

3 - O direito a férias deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica dos trabalhadores e a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.

4 - O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador, a não ser na permuta de faltas com perda de retribuição por dias de férias até ao limite estabelecido neste acordo.

Cláusula 55.ª

Aquisição do direito a férias

1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos seguintes.

2 - No ano civil da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos da execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato nesse ano, até ao máximo de 20 dias úteis.

3 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo do número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4 - Da aplicação do disposto nos números 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.

Cláusula 56.ª

Duração do período de férias

1 - O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

3 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;

b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;

c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

4 - Para efeitos do número anterior são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

Cláusula 57.ª

Duração do período de férias nos contratos de duração inferior a seis meses

1 - O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Para efeitos da determinação do mês completo devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3 - Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Cláusula 58.ª

Cumulação de férias

1 - As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.

2 - As férias podem, porém, ser gozadas no primeiro trimestre do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, por acordo entre o empregador e trabalhador ou sempre que este pretenda gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.

3 - Empregador e trabalhador podem ainda acordar na acumulação, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano.

4 - Por acordo entre o trabalhador e o empregador os períodos de descanso compensatório ou os períodos resultantes de adaptabilidade de horário poderão ser gozados cumulativamente com as férias.

Cláusula 59.ª

Marcação do período de férias

1 - A marcação do período de ferias deve ser feita, por mútuo acordo, entre o trabalhador e o empregador.

2 - Na falta de acordo a marcação do período de férias só pode ser entre 1 de Maio e 31 de Outubro, cabendo ao empregador a elaboração do mapa de férias, sob parecer prévio da comissão de trabalhadores, comissão intersindical ou comissão sindical, ou dos delegados sindicais, pela ordem de precedência indicada no caso de não existir a primeira estrutura de representação colectiva.

3 - A marcação do período de férias, de acordo com o número anterior, é feita segundo uma planificação que assegure o funcionamento dos serviços e permita, rotativamente, a utilização dos meses de Maio a Outubro por cada trabalhador, em função dos períodos gozados nos quatro anos anteriores.

4 - No caso dos trabalhadores a frequentar cursos oficiais ou equiparados, incluindo cursos de formação profissional, o empregador só pode marcar o período de férias, entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

5 - Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

6 - O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

7 - O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado e aprovado até 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 60.ª

Férias fora do período normal

1 - Os trabalhadores que, por acordo com o empregador, gozem a totalidade do período de férias nos meses de Janeiro a Abril e de Outubro e Dezembro, terão direito a um acréscimo de três dias úteis de férias retribuídas, no ano civil seguinte.

2 - Os dias adicionados de férias adquiridos nos termos do número anterior não poderão ser gozados nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

Cláusula 61.ª

Alteração da marcação do período de férias

1 - Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelo empregador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2 - A interrupção das férias não pode prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

3 - Há lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias.

4 - Terminando o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador deve gozar os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se quanto à marcação dos dias restantes o disposto no número anterior.

5 - Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, o empregador pode determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 62.ª

Doença no período de férias

1 - No caso de o trabalhador adoecer durante as férias serão as mesmas suspensas, desde que o empregador seja do facto informado, a partir da data da recepção da comunicação que indicará o local onde o trabalhador se encontra doente, prosseguindo logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos naquele período.

2 - A marcação dos dias de férias ainda não gozados cabe ao empregador, sem prejuízo de acordo entre as partes.

3 - No caso de ocorrer o termo do ano civil antes do seu gozo o trabalhador poderá usufrui-lo até 30 de Abril do ano subsequente.

4 - A prova da situação de doença poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização por médico da segurança social a requerimento do empregador.

5 - No caso de a segurança social não indicar o médico a que se refere o número anterior no prazo de vinte e quatro horas, o empregador designa o médico para efectuar a fiscalização, não podendo este ter qualquer vínculo contratual anterior ao empregador.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - Em caso de desacordo entre os pareceres médicos referidos nos números anteriores, pode ser requerida por qualquer das partes a intervenção de junta médica.

7 - Em caso de oposição, sem motivo atendível, à fiscalização referida nos n.ºs 3, 4 e 5, os dias de alegada doença são considerados dias de férias.

Cláusula 63.ª

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1 - No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencidas, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 - No ano da cessação da suspensão do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito após a prestação de seis meses completos de efectivo serviço a um período de férias, e respectivo subsidio, equivalente ao que se teria vencido em 1 Janeiro desse ano, se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

3 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

4 - Cessando o contrato após o impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito não só à retribuição prevista no n.º 1 como à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado antes do início da suspensão.

Cláusula 64.ª

Efeitos da cessação do contrato de trabalho

1 - Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como ao respectivo subsídio.

2 - Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início do ano da cessação, o trabalhador tem ainda direito a receber a retribuição e o subsídio correspondentes a esse período, o qual é sempre considerado para efeitos de antiguidade.

3 - Da aplicação do disposto nos números anteriores ao contrato cuja duração não atinja, por qualquer causa, 12 meses, não pode resultar um período de férias superior ao proporcional à duração do vínculo, sendo esse período considerado para efeitos de retribuição, subsídio e antiguidade.

Cláusula 65.ª

Violação do direito a férias

No caso de o empregador obstar ao gozo de férias nos termos da presente convenção, o trabalhador receberá a título de compensação o triplo da retribuição correspondente ao período em falta devendo este período ser obrigatoriamente gozado no primeiro trimestre do ano civil subsequente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 66.ª

Exercício de outra actividade durante as férias

1 - O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou o empregador o autorizar a isso.

2 - A violação do disposto no número anterior, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, dá ao empregador o direito de reaver a retribuição correspondente às férias e respectivo subsídio, dos quais 50% reverterão para a Segurança Social.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, o empregador poderá proceder a descontos na retribuição do trabalhador até ao limite de um sexto, em relação a cada um dos períodos de vencimento posteriores.

Secção VIII

Faltas

Cláusula 67.ª

Noção de falta

1 - Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.

2 - Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 - Para efeito do disposto no número anterior, caso os períodos de trabalho diário não sejam uniformes, considera-se sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.

4 - Quando seja praticado horário variável, a falta durante um dia de trabalho apenas se considerará reportada a um período de presença obrigatória dos trabalhadores.

5 - Não serão considerados na noção de falta os atrasos de entrada iguais ou inferiores a dez minutos, desde que não excedam, adicionados, trinta minutos por mês, sendo repostos no próprio dia por extensão, em igual tempo, do período normal de trabalho.

Cláusula 68.ª

Tipos de faltas

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas:

2 - São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula seguinte;

c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na legislação e nesta convenção;

f) As ausências não superiores a quatro horas e s6 pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos da legislação e nesta convenção;

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador,

j) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 - São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 69.ª

Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

1 - O trabalhador pode faltar justificadamente no caso de faltas motivadas por falecimento de cônjuge, parentes ou afins:

a) Cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta (pais e filhos, por parentesco ou adopção plena, padrastos, enteados, sogros, genros e noras);

b) As dadas durante dois dias consecutivos por falecimento de outros parentes ou afins da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (avós e bisavós por parentesco ou afinidade, netos e bisnetos por parentesco, afinidade ou adopção plena, irmãos consanguíneos ou por adopção plena e cunhados).

2 - Aplica-se o disposto na alínea *a)* do número anterior ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 70.ª

Comunicação das faltas

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

2 - Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas à empregador logo que possível.

Cláusula 71.ª

Prova da falta justificada

1 - O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida no artigo anterior, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

2 - A prova de situação de doença é feita nos mesmos termos da cláusula 62.ª, n.º 4.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 72.ª

Efeitos das faltas justificadas

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam a perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;

b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsidio ou seguro;

c) As previstas na alínea *j)* da cláusula 68.ª, quando superiores a 30 dias por ano;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - As faltas autorizadas ou aprovadas pelo empregador podem não determinar perda de retribuição, cabendo ao empregador a faculdade de definir, caso a caso, as faltas ainda que justificadas e autorizadas sem perda de remuneração.

4 - Nos casos previstos na alínea *d)* da cláusula 68.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

5 - No caso previsto na alínea *h)* da cláusula 68.ª as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

Cláusula 73.ª

Faltas autorizadas ou aprovadas pelo empregador

1 - São nomeadamente faltas justificadas autorizadas ou aprovadas pelo empregador, as disposições expressas nos números seguintes, desde que a empresa não disponha ou não possa contratar os serviços enumerados.

2 - Por motivo de consulta, tratamento e exame médico, quando inadiável e sempre que não possam realizar-se fora das horas de serviço:

a) Pelo tempo estritamente necessário, se a consulta, tratamento ou exame médico tiver lugar na própria localidade em que presta serviço;

b) Pelo período de um dia completo de trabalho se o tratamento, consulta ou exame médico exigir a sua deslocação a outra localidade, ou pelo período superior, desde que necessário e previamente autorizado.

3 - As faltas dadas ao abrigo da alínea *b)* do número anterior só serão justificadas se não houver na localidade serviço clínico da especialidade pretendida.

4 - Se existir na localidade serviço clínico da especialidade, mas o trabalhador prefira deslocar-se a outra localidade, a falta poderá ser justificada mas com perda de retribuição.

5 - Quando a consulta, tratamento ou exame médico exigir marcação antecipada, deve ser feita comunicação prévia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - A comprovação do facto a que se alude no n.º 2 pode ser feita pela hierarquia, se dele tem conhecimento, ou aferida por documento do centro de assistência ou centro de saúde.

Cláusula 74.ª

Efeitos das faltas injustificadas

1 - As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

2 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.

3 - No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode o empregador recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

Secção IX

Suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado

Cláusula 75.ª

Suspensão por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador

1 - Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente cumprimento do serviço militar obrigatório, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

2 - O tempo de suspensão conta-se para todos os efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar.

3 - O disposto no número 1 começará a observar-se, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.

4 - O contrato caducará no momento em que se tome certo que o impedimento é definitivo.

5 - A suspensão não prejudica o direito de, durante ela, qualquer das partes rescindir o contrato, ocorrendo justa causa.

Cláusula 76.ª

Licença sem retribuição

1 - Ao trabalhador pode ser concedida, a seu pedido, licença sem retribuição, por período determinado.

2 - O empregador deve conceder ou recusar o pedido de licença sem retribuição apresentado pelo trabalhador no prazo de dez dias.

3 - A ausência de resposta do empregador no prazo referido no número anterior equivale à concessão da licença nos termos em que for requerida.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Durante o período de licença sem retribuição, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, conservando, porém, o trabalhador o direito à categoria.

CAPÍTULO VIII
Retribuição

Cláusula 77.ª

Princípio constitucional da retribuição

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção será assegurada uma retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, em observância do princípio constitucional de que a trabalho igual salário igual, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, religião ou ideologia.

Cláusula 78.ª

Conceito de retribuição do trabalho

1 - Só se considera retribuição o montante a que, nos termos desta convenção, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2 - A retribuição compreende a retribuição base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie bem como outras prestações que a presente convenção vier definir como tal.

3 - Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação do empregador ao trabalhador.

4 - Para os efeitos desta convenção, considera-se ilíquido o valor de todas as prestações pecuniárias nele estabelecidas.

5 - Não se considera retribuição:

a) A remuneração por trabalho suplementar;

b) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, subsídios de refeição, abonos de viagem, despesas de transporte e alimentação, abonos de instalação e outros equivalentes;

c) As gratificações extraordinárias e os prémios de produtividade concedidos pelo empregador quando não atribuídos com carácter regular ou quando não definidas antecipadamente.

6 - Para os efeitos deste acordo entende-se por:

a) Retribuição de base: a retribuição correspondente à tabela salarial constante do Anexo I deste Acordo, que dele faz parte integrante.

b) Retribuição efectiva: a retribuição ilíquida mensal recebida pelo trabalhador que integra a retribuição de base, qualquer outra prestação paga mensalmente e com carácter de permanência por imperativo da lei ou deste acordo.

Cláusula 79.ª

Cálculo da retribuição horária e diária

1 - A retribuição horária é calculada segundo a seguinte fórmula: (*RM* x 12) / (52 x *n*), sendo *RM* o valor da retribuição efectiva e *n* o período normal de trabalho semanal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A retribuição diária é igual a 1/30 da retribuição efectiva.

Cláusula 80.ª

Retribuição Certa e Retribuição Variável

1 - Os trabalhadores poderão receber uma retribuição mista, ou seja, constituída por uma parte fixa e uma parte variável.

2 - Aos trabalhadores que aufiram uma retribuição mista, será assegurado como valor mínimo o correspondente à retribuição mínima a que teriam direito, para a respectiva categoria profissional.

3 - Independentemente do tipo de retribuição, o trabalhador não pode, em cada mês de trabalho, receber montante inferior ao da retribuição mínima garantida por lei.

4 - Quando a retribuição for variável ou mista, o pagamento da componente variável da retribuição deve efectuar-se até ao final do mês seguinte àquele a que respeite.

5 - Este prazo poderá ser antecipado para outra data que venha a ser acordada entre trabalhador e empregador.

6 - Para determinar o valor da retribuição variável, designadamente para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal e outras prestações estabelecidas nesta convenção, tomar-se-á como referência a média dos valores que o trabalhador recebeu ou tenha direito a receber nos últimos 12 meses ou no tempo de duração do contrato de trabalho se este tiver tido uma duração inferior.

Cláusula 81.ª

Forma de Pagamento

1 - As prestações devidas a título de retribuição são satisfeitas por inteiro no decurso do mês a que digam respeito ou na data em que devam ser pagas segundo a presente convenção.

2 - O empregador pode efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito bancário à ordem do respectivo trabalhador, desde que o montante devido esteja disponível nos prazos referidos no número anterior.

3 - No acto de pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento no qual conste o seu nome completo, grupo, categoria profissional e nível de retribuição, número de inscrição na Instituição de Segurança Social, período a que a retribuição respeita, discriminação da modalidade das prestações remuneratórias, importâncias relativas à prestação de trabalho suplementar ou nocturno, bem como todos os descontos e deduções devidamente especificados, com a indicação do montante líquido a receber.

Cláusula 82.ª

Retribuição de trabalho nocturno

A remuneração de trabalho nocturno, tal como se encontra definido na presente convenção, é superior em 25% à retribuição a que dá direito trabalho equivalente prestado durante o dia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 83.ª

Retribuição de trabalho suplementar

1 - O trabalho suplementar, como se encontra definido na presente convenção, é prestado em dia normal de trabalho e confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

a) 50% da retribuição, na primeira hora;

b) 75% da retribuição, nas horas ou fracções subsequentes.

2 - O trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal e em feriados será retribuído com um acréscimo de 100%, quer se trate de trabalho diurno ou nocturno.

3 - Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, o trabalhador tem direito a um segundo subsídio de refeição de montante igual ao do disposto no n.º 1 da cláusula 89.ª.

4 - Sempre que o trabalhador preste trabalho em dias de descanso semanal e em feriados, terá direito ao subsídio de almoço nos termos da cláusula 89.ª e, se o trabalho tiver duração superior a 5 horas e se prolongar para além das 21 horas, terá também direito a um segundo subsídio de refeição de igual montante.

Cláusula 84.ª

Retribuição dos trabalhadores em regime de tempo parcial

Todos os trabalhadores que não prestem serviço em regime de tempo completo têm direito a uma retribuição efectiva calculada proporcionalmente ao período normal de trabalho.

Cláusula 85.ª

Retribuição em caso de substituição de trabalhador

1 - Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria superior, por período não inferior a 15 dias completos de trabalho, receberá, durante a substituição, uma retribuição base idêntica à correspondente à função desempenhada pelo trabalhador substituído bem como a eventuais subsídios de função.

2 - Nas categorias em que se verifique a existência de dois ou mais escalões de retribuição em função da antiguidade, o trabalhador que, de acordo com o disposto no número 1 substitua outro, receberá a retribuição base correspondente ao escalão mais baixo.

Cláusula 86.ª

Retribuição da isenção de horário de trabalho

1 - Aos trabalhadores, a quem seja concedida, mediante deliberação do Conselho de Administração, a isenção de horário de trabalho, ser-lhes-á atribuído, e enquanto se mantiverem nesse regime, um subsidio mensal, no valor máximo até 8% da sua remuneração base.

2 - A isenção de horário, extensiva a todos os grupos de pessoal, não dispensa a observância do dever de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho.

3 - Este suplemento remuneratório não é tido em conta para efeitos do cálculo de subsídio de férias e de subsídio de Natal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 87.ª

Retribuição e subsídio de férias

1 - Todos os trabalhadores têm direito a receber, durante as férias, uma retribuição igual à que receberiam se estivessem ao serviço.

2 - Além da retribuição prevista no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de montante idêntico, que será pago de uma só vez com a retribuição do mês anterior ao do início das férias, logo que o trabalhador goze, pelo menos, 10 dias úteis de férias.

3 - O valor do subsídio de férias será sempre o da maior retribuição mensal efectiva que ocorrer no ano do gozo de férias, pelo que esse valor terá incidência sobre o subsídio de férias independentemente de o trabalhador já as ter gozado.

4 - Aos trabalhadores que, por acordo com o empregador gozem a totalidade, do período de férias a que têm direito, nos meses de Janeiro a Abril e de Outubro a Dezembro, o subsídio de férias terá um acréscimo de 5%.

5 - Quando os trabalhadores não vencerem as férias por inteiro, nomeadamente no ano de admissão e contratados a termo, receberão um subsídio proporcional ao período de férias a que têm direito.

Cláusula 88.ª

Subsídio de Natal

1 - Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio correspondente a um mês de valor igual à maior retribuição efectiva mensal que ocorrer no ano a que respeitar, devendo ser pago até ao dia 15 de Dezembro.

2 - Em caso de suspensão de prestação de trabalho, por impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, no ano em que a suspensão tiver início, a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.

3 - No ano da admissão, o trabalhador terá direito a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.

4 - Cessando por qualquer forma o contrato de trabalho, nomeadamente por morte do trabalhador, antes da época do pagamento do subsídio de Natal, aplica-se o disposto no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 89.ª

Subsídio de refeição

1 - A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição no valor de 5 euros, podendo o mesmo atingir o limite máximo da isenção para IRS.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de horas diárias de trabalho igual a metade da duração do seu período normal de trabalho.

3 - Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a um subsídio de almoço de valor proporcional ao horário completo.

4 - O valor deste subsídio, sendo parte da retribuição, não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de Férias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 90.ª

Prémio de produtividade

1 - Os trabalhadores usufruem de um prémio de produtividade, em condições a definir pelo Conselho de Administração.

2 - A regulamentação deste incentivo será implementada no prazo máximo de dez meses, a contar da data de entrada em vigor do presente acordo de empresa.

3 - O prémio, respeitante a cada exercício, será atribuído no ano seguinte, no mês a seguir ao encerramento das contas da Praia Ambiente, EM.

Cláusula 91.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que manuseiem valores, em numerário ou cheque, têm direito a um abono mensal para falhas no valor previsto para a Administração Pública.

Cláusula 92.ª

Subsídio de disponibilidade permanente

1 - O trabalhador afecto ao regime de disponibilidade permanente tem direito a receber um subsídio de disponibilidade permanente no valor de 10 euros por dia, sem prejuízo do direito ao pagamento de horas extraordinárias a partir da segunda hora.

2 - Poderão ser atribuídos subsídios de disponibilidade permanente diferentes do previsto no número anterior, desde que fundamentadamente, em função da natureza do serviço a prestar.

Cláusula 93.ª

Subsídio de insalubridade, penosidade e risco

1 - Aos trabalhadores que exerçam funções que, por força da sua natureza, factores ambientais e em resultado de acções ou factores externos, sejam susceptíveis de degradar o seu estado de saúde, provoquem uma sobrecarga física ou psíquica e aumentam a probabilidade de ocorrência de lesão física, psíquica ou patrimonial, é concedido, deliberação do Conselho de Administração, um suplemento remuneratório.

2 - As condições de insalubridade, penosidade e risco são consideradas tendo em conta a frequência, a duração e a intensidade de exposição às condições que determinam a atribuição do suplemento, nomeadamente quanto a trabalhadores que exerçam funções de limpeza de fossas, de desobstrução e desentupimento de colectores de esgoto doméstico e sumidouros, de limpeza de centrais elevatórias de esgoto e nas viaturas de recolha de RSU, bem como de exposição directa a cloro e metanol.

3 - Este suplemento remuneratório é deferido por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sendo calculado, no valor de 12%, calculadas tendo por base o nível 1 da letra A da Tabela Salarial (Anexo I), que constitui parte integrante do presente acordo de empresa.

4 - A atribuição deste suplemento às funções referidas no número anterior, não exclui a possibilidade de o mesmo ser concedido a outras situações, quando devidamente fundamentadas, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

5 - O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo de subsídio de férias e do subsídio de Natal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - A atribuição deste subsídio será condicionada à observância dos procedimentos aplicáveis e à utilização obrigatória dos equipamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

CAPÍTULO IX

Local de trabalho, deslocações, transportes e transferências

Secção I

Local de trabalho

Cláusula 94.ª

Local de trabalho

1 - O local de trabalho deve ser definido pelo empregador no acto de admissão de cada trabalhador, ficando desde já acordado que a Sede, o Aterro e a Etar são locais de trabalho.

2 - Na falta desta definição, o local de trabalho será a instalação fabril, técnica ou administrativa onde o trabalhador inicia as suas funções, por inserção explícita numa das suas actividades no âmbito da actuação da Praia Ambiente, EM.

Secção II

Deslocações e transportes

Cláusula 95.ª

Regime de deslocações: ajudas de custo

1 - Quando houver lugar a deslocações por motivo de serviço para fora do local de trabalho, o trabalhador tem direito a receber ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor para a Administração Pública.

2 - No caso do alojamento ser suportado pela empresa o trabalhador tem direito à percepção de 30 euros de ajudas de custo diárias.

3 - Só poderão ser efectuadas deslocações em veículo do trabalhador desde que este aceite e a empresa o autorize.

4 - As deslocações serão pagas na base do preço do quilómetro estabelecido para a Administração Pública.

5 - Aos trabalhadores do serviço externo o quilómetro percorrido será pago pela aplicação do mesmo valor referido no número anterior suportando, ainda neste caso, o empregador as despesas do seguro da viatura contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.

6 - Caso o trabalhador adoeça quando estiver deslocado nas outras ilhas, na Região Autónoma da Madeira, no continente ou no estrangeiro, deverá comprovar essa situação mediante a apresentação de atestado médico, mantendo assim todos os direitos decorrentes da sua deslocação e tendo ainda direito ao pagamento da viagem até ao local onde possa receber tratamento adequado prescrito pelo médico.

7 - Nas situações previstas no número anterior desta cláusula, tem o trabalhador ainda direito a que o empregador lhe garanta:

a) Hospitalização ou alojamento e alimentação até que o seu estado de saúde lhe permita retomar o trabalho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Pagamento das despesas necessárias à deslocação de familiar, no caso de doença ser grave ou ocorrer o seu falecimento.

8 - São também por conta da empresa as despesas de trasladação ou funeral.

Cláusula 96.ª

Deslocações para frequência de cursos de formação profissional

1 - Consideram-se deslocações para efeitos de frequência de acções de formação profissional, promovidas pelo empregador, as mudanças do local habitual de trabalho ocasionadas pelas mesmas.

2 - Aos trabalhadores deslocados para a frequência de acções de formação é assegurado o pagamento de todas as despesas extraordinárias ocasionadas pela deslocação, nomeadamente, as decorrentes de transporte, alimentação e alojamento, conforme o valor em vigor pelo regime da função pública.

3 - O tempo de trajecto e de formação não pode exceder o período normal diário a que os trabalhadores estão obrigados.

Secção III

Transferências

Cláusula 97.ª

Regime de seguros

1 - Os trabalhadores a desempenhar funções na empresa têm direito a um seguro de saúde, para efeitos do previsto na cláusula 137.ª.

2 - Os trabalhadores que prestam serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm ainda direito a um seguro de acidentes pessoais cobrindo o risco de morte e de invalidez permanente, no valor estabelecido no Capítulo da Retribuição, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

3 - Os trabalhadores que prestam serviço interno com deslocações que sejam antecipadamente conhecidas terão direito a um seguro de acidentes pessoais no mesmo montante.

CAPÍTULO X

Conciliação da vida familiar e profissional

Cláusula 98.ª

Protecção na Parentalidade

A protecção na parentalidade rege-se pelo disposto nos artigos 33.º a 65.º do actual Código de Trabalho e nos Decreto-Lei n.ºS 89/2009 e 91/2009, ambos de 9 de Abril.

CAPÍTULO XI

Poder disciplinar

Cláusula 99.ª

Poder Disciplinar

1 - O empregador tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.

2 - O poder disciplinar exerce-se mediante processo disciplinar, salvo no caso de repreensão verbal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O exercício do poder disciplinar está sujeito ao disposto no presente Acordo e no Código do Trabalho e compete ao empregador, directamente, ou ao superior hierárquico do trabalhador, nos termos por aquele estabelecidos.

Cláusula 100.ª

Limites às sanções disciplinares

As sanções pecuniárias aplicadas a um trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder trinta por cento da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a quinze dias.

Cláusula 101.ª

Procedimento

1 - A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do trabalhador.

2 - Para o efeito, o empregador comunicará ao trabalhador, por escrito, a descrição dos factos que lhe são imputados e, nos casos em que se verifique algum comportamento susceptível de integrar o conceito de justa causa, comunica-lhe, ainda, a intenção de proceder ao seu despedimento, juntando nota de culpa.

3 - Na mesma data será remetida à comissão de trabalhadores, cópia da comunicação prevista no número anterior e da nota de culpa.

4 - Iniciado o procedimento disciplinar, pode o empregador suspender o trabalhador se a presença deste se mostrar inconveniente, mas não lhe é lícito suspender o pagamento da retribuição.

5 - O trabalhador deve ser ouvido oralmente ou por escrito, conforme sua opção, podendo indicar três testemunhas por cada facto descrito, sendo-lhe facultada cópia do procedimento disciplinar sempre que o solicite.

7 - Se o trabalhador for representante sindical, será ainda enviada cópia dos dois documentos à associação sindical, correndo o procedimento disciplinar nos termos previstos no Código do Trabalho.

Cláusula 102.ª

Aplicação da sanção

A aplicação da sanção só pode ter lugar nos três meses subsequentes à decisão e até à cessação do contrato.

Cláusula 103.ª

Consequências gerais da aplicação de sanção abusiva

Se a sanção consistir no despedimento, o trabalhador tem o direito de optar entre a reintegração e uma indemnização calculada entre sessenta e noventa dias, pelo modo fixado no Código do Trabalho.

CAPÍTULO XII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 104.ª

Denúncia com aviso prévio

1 - O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao empregador com a antecedência mínima de quinze

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ou trinta dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

2 - A antecedência referida no número anterior será de noventa dias, relativamente a trabalhadores que ocupem cargos de administração ou direcção, bem como funções de representação ou responsabilidade.

Cláusula 105.ª

Prazos

Os prazos para comunicações, informações, negociações, decisões e consultas estabelecidas no Código do Trabalho contam-se por dias úteis.

Cláusula 106.ª

Acordo de revogação

O acordo de cessação do contrato de trabalho deve estabelecer uma compensação pecuniária de natureza global para o trabalhador, nunca inferior à prevista no Código do Trabalho, na qual presume-se que foram pelas partes incluídos e liquidados os créditos já vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude dessa cessação.

CAPÍTULO XIII

Protecção social

Cláusula 107.ª

Contribuições

1 - As empresas e os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo contribuirão para a Segurança Social nos termos estabelecidos na lei e nos respectivos estatutos, constituindo-se beneficiários de pleno direito às prestações aí previstas

2 - Sempre que os trabalhadores não tenham acesso às prestações que lhe seriam devidas por o empregador não ter efectuado os respectivos descontos e até ao efectivo pagamento à segurança social, será o empregador responsável pelo pagamento das prestações em causa e dentro do prazo a que os trabalhadores a elas teriam direito, até as mesmas serem assumidas pela segurança social.

3 - No caso previsto no numero anterior e tratando-se de doença ou acidente de trabalho, o trabalhador terá direito à retribuição completa durante o período de ausência.

Cláusula 108.ª

Acidente de Trabalho ou Doença Profissional

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço do empregador, este assegurará ao trabalhador afectado de lesão que por forma parcial temporária ou permanente lhe reduza a capacidade de trabalho ou de ganho, a ocupação em funções compatíveis com o respectivo estado, assegurando a correspondente formação profissional e a adaptação do posto de trabalho sempre que tal se mostre necessário ou conveniente

Cláusula 109.ª

Complemento de Doença

1 - Em caso de impedimento da prestação de trabalho por motivo de doença, o trabalhador terá direito a uma prestação complementar à que lhe for atribuída pela segurança

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

social, sendo o respectivo valor igual à diferença entre a retribuição liquida auferida à data da baixa e o montante da prestação securitária.

2 - Idêntico direito e valor são aplicáveis quando ao trabalhador seja atribuído subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes, subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos e subsídio por riscos específicos.

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 110.ª

Princípios Gerais

1 - Todos os trabalhadores, independentemente do vínculo laboral que tenham celebrado com o empregador, têm direito prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e saúde.

2 - O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, devendo para isso, organizar todas as actividades de segurança, higiene e saúde que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

3 - Para efeitos do número anterior, o empregador aplicará todas as medidas necessárias, tendo em conta as políticas, os princípios e as técnicas previstos na lei.

4 - Para aplicação das medidas necessárias, o empregador deverá assegurar o funcionamento de um serviço de segurança, higiene e saúde, dotado de pessoal certificado e de meios adequados e eficazes, tendo em conta os riscos profissionais existentes nos locais de trabalho.

Cláusula 111.ª

Deveres Específicos do Empregador

1 - Para além do dever geral enunciado no Capítulo V prevêem-se, ainda, os seguintes deveres:

a) Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicável à segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

b) Prover os locais de trabalho dos requisitos indispensáveis a uma adequada prevenção de acidentes e doenças profissionais, para tanto, recorrendo aos meios técnicos e humanos mais convenientes, assegurando que as exposições aos gentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde do trabalhador.

c) As empresas devem, para isso, assegurar o funcionamento de um serviço de segurança, higiene e saúde dotado de pessoal certificado e de meios adequados e eficazes, tendo em conta os riscos profissionais existentes nos locais de trabalho.

2 - Para a promoção e avaliação das medidas aplicadas no domínio da segurança, higiene e saúde, deve o empregador assegurar a necessária informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e dos seus representantes na empresa, no rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Aos trabalhadores deve ser dada informação e formação adequadas e suficientes em todos os domínios da segurança, higiene e saúde tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho.

4 - O empregador deverá ainda proporcionar condições para que os representação dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde e os membros da comissão de higiene e segurança na empresa possam receber informação e formação adequadas, concedendo, para tanto, se necessário, licença com retribuição.

5 - É da responsabilidade do empregador, no momento de admissão do trabalhador ao serviço, informá-lo e dotá-lo dos necessários meios operacionais de protecção de forma que os regulamentos ou normas de higiene e segurança em vigor sejam cumpridos.

6 - Sempre que se verifique acidente de trabalho susceptível de provocar incapacidade parcial permanente ou dano pessoal mais grave, o empregador procederá a inquérito imediato, a fim de apurar responsabilidades.

7 - Sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, o empregador é obrigado a comunicar à Inspecção Regional do Trabalho, nas vinte e quatro horas seguintes a ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave.

8 - O empregador actuará de forma a facilitar e garantir a eleição, funcionamento e organização das actividades dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) e da comissão de higiene e segurança no trabalho na empresa e nas relações destes representantes dos trabalhadores com o exterior, em particular com os sindicatos.

Cláusula 112.ª

Deveres Específicos dos Trabalhadores

1 - Para além do dever geral enunciado no Capítulo V, prevêem-se, ainda, os seguintes deveres:

a) Utilizar correctamente os dispositivos de segurança, pelo que não podem alterar, deslocar, retirar, danificar ou destruir dispositivos de segurança ou quaisquer outros sistemas de protecção sem que, para o efeito, sejam devidamente autorizados pelos responsáveis da segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa.

b) Comunicar ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos trabalhadores que na empresa desempenhem funções de organização das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, as avarias ou deficiências por si detectadas que possam ser susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, bem como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção.

c) Colaborar na elaboração das participações e dos relatórios de acidentes de trabalho;

d) Eleger os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comparecer aos exames médicos previstos na lei;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Adoptar as medidas e instruções estabelecidas para as situações de perigo grave e iminente, em caso de impossibilidade de estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho.

Cláusula 113.ª

Formação Geral em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 - A formação em segurança, higiene e saúde no trabalho compreende a realização de acções ou cursos específicos, sempre que possível, realizados dentro do horário normal.

2 - O plano de formação da empresa deve prever a integração de módulos de segurança, higiene e saúde do trabalho, em todas as acções de formação com duração superior a 20 horas, com duração não inferior a 10% ou a um mínimo de 10 horas, para cursos de duração superior a 100 horas.

3 - A formação promovida pelo empregador deve ser obrigatoriamente ministrada por técnicos de segurança e higiene no trabalho ou por formadores legalmente reconhecidos.

Cláusula 114.ª

Formação Específica em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 - Para o exercício do direito à formação em SHST, o empregador deve promover formação suplementar à formação prevista na cláusula anterior aos seguintes trabalhadores:

a) Trabalhadores com actividades de risco elevado;

b) Trabalhadores responsáveis pelas actividades de primeiros-socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores;

c) Representantes dos trabalhadores para a SHST;

2 - Aos trabalhadores que desempenhem funções de risco, como sejam as de cantoneiros de limpeza, motoristas de carros do lixo, deve ser ministrada uma formação suplementar à formação mínima prevista no número 1 da cláusula anterior, cujos conteúdos devem incidir sobre os riscos específicos a que estão expostos e sua prevenção.

Cláusula 115.ª

Participação dos Trabalhadores e seus Representantes

1 - Os representantes dos trabalhadores devem ser consultados sobre os conteúdos de segurança, higiene e saúde constantes do plano anual de formação da empresa.

2 - Os representantes dos trabalhadores devem ser consultados no processo de elaboração do relatório anual de actividade do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

3 - Aos representantes dos trabalhadores deve ser entregue cópia do relatório anual final entregue às entidades oficiais.

4 - Aos representantes dos trabalhadores deve ser facultada cópia de qualquer relatório de acidente de trabalho, logo que concluído.

Cláusula 116.ª

Comissões de Higiene e Segurança

1 - Com o objectivo de criar um espaço de diálogo e concertação social, ao nível da empresa, para as questões de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, é criada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

uma comissão paritária de higiene e segurança no trabalho, observando-se a regra da proporcionalidade quanto aos resultados do acto de eleição dos representantes.

2 - A comissão será constituída por representantes dos trabalhadores e igual número de representantes a designar pela empresa.

3 - Funcionamento da comissão:

a) A comissão reúne, em sessão ordinária, com uma periodicidade mensal;

b) Poderão ser convocadas sessões extraordinárias da comissão sempre que a gravidade ou a frequência dos acidentes o justifique ou metade dos seus membros o solicitem;

c) Deve ser elaborada acta de cada reunião da comissão sendo escolhido um relator de entre os seus membros, que depois de aprovada na reunião seguinte, será colocada à disposição de todos os trabalhadores.

4 - A comissão terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:

a) Colaborar com os responsáveis pelos serviços competentes da empresa na promoção da segurança, higiene e saúde no respeito pelos princípios da prevenção dos riscos profissionais;

b) Apresentar as recomendações que julgar necessárias;

c) Apreciar e dar parecer sobre os planos de prevenção estabelecidos pela empresa, bem como colaborar com os serviços técnicos na aplicação prática dos respectivos planos;

d) Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre os relatórios de actividade dos serviços técnicos da empresa da área de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como sobre os relatórios e inquéritos relativos a acidentes de trabalho e a doenças profissionais ocorridos na empresa;

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentos internos, normas e instruções referentes à segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Colaborar com os serviços competentes da empresa na procura de soluções no que respeita à problemática de recolocação ou reconversão de trabalhadores incapacitados para as funções habituais devido a acidentes de trabalho ou com restrições de saúde;

g) Pronunciar-se sobre as sugestões dos trabalhadores e as suas reclamações relativas à higiene, segurança e saúde no trabalho;

h) Informar periodicamente os trabalhadores da empresa da sua actividade desenvolvida;

i) Deliberar em acções respeitantes ao seu próprio funcionamento.

5 - Disposições Finais:

a) Na aplicação da matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, a empresa terá em atenção as recomendações apresentadas pela Comissão assim como as apresentadas pelos representantes dos trabalhadores na Comissão.

b) No caso de a empresa não implementar as recomendações referidas no número anterior, deverá apresentar a sua fundamentação por escrito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Os representantes dos trabalhadores na Comissão têm um mandato de três anos;

d) Independentemente da actuação da Comissão, aos representantes dos trabalhadores é reconhecida a competência de, perante uma situação de risco grave para a segurança dos trabalhadores ou de terceiros, agir individualmente, contactando de imediato a hierarquia da respectiva área e alertando-a para as anomalias detectadas.

e) O tempo dispendido nas reuniões da Comissão não é contabilizável para efeito de créditos de horas dos representantes dos trabalhadores que dela fazem parte.

f) Todos os aspectos relacionados com a actividade da Comissão, formas de funcionamento, de financiamento e local de reuniões deverão constar de regulamento interno a acordar entre todos os elementos que a compõem na primeira reunião ordinária.

Cláusula 117.ª

Regulamento de Segurança e Higiene no Trabalho

1 - O empregador assegurará, obrigatoriamente, aos trabalhadores ao seu serviço boas condições de segurança e higiene, disposições a constar em regulamento específico, acordado entre as partes, no qual devem constar, nomeadamente, as seguintes indicações:

a) Localização das instalações da empresa;

b) Número e condições específicas das instalações sociais, especificamente vestiários, instalações sanitárias e refeitórios e sua localização;

c) Máquinas e equipamentos de trabalho utilizados e seus procedimentos específicos;

d) Condições relativas a instalações às condições eléctricas e rede de abastecimento de água;

e) Disposições relativas às condições de arejamento, ventilação, iluminação, temperatura e níveis de intensidade sonora;

f) Normas de prevenção de incêndios, combate e evacuação de trabalhadores;

g) Postos de trabalho que exigem a utilização de equipamento individual e respectivas regras de boa utilização;

h) Postos de trabalho de risco elevado que obrigam à adopção de medidas de prevenção específicas;

Cláusula 118.ª

Medicina do Trabalho e Vigilância da Saúde

1 - O empregador assegurará serviços internos ou externos de medicina no trabalho que respeitem o legalmente estabelecido sobre a matéria, os quais devem estar dotados de meios técnicos e humanos, nomeadamente médicos e enfermeiros do trabalho, necessários para a execução das tarefas que lhe incumbem.

2 - O serviço de medicina no trabalho, de carácter essencialmente preventivo, tem por finalidade a defesa da saúde dos trabalhadores e a vigilância das condições higiénicas do seu trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Os trabalhadores ficam obrigados a submeter-se, quando para tal convocados, aos exames médicos previstos na lei.

4 - Por forma, a ser verificado o estado de saúde dos trabalhadores são realizados exames médicos anuais a todos os trabalhadores com idade inferior a 20 e superior a 50 anos de idade e de dois em dois anos para os demais trabalhadores.

5 - Os exames médicos dos trabalhadores decorrerão dentro do período normal de trabalho, sem prejuízo da retribuição, qualquer que seja o tempo despendido para o efeito.

6 - Os resultados dos exames médicos referidos no número anterior constarão de ficha modelo aprovada, registados e assinados pelo médico e guardados em condições de sigilo.

7 - Os exames médicos realizados no âmbito da medicina do trabalho, como actos médicos que são, deverão respeitar rigorosamente o princípio do sigilo e da inviolabilidade da relação médico-doente.

Cláusula 119.ª

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os trabalhadores e seus familiares têm direito à reparação, em dinheiro ou em espécie, dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2 - A reparação em dinheiro será feita na base do valor que, a todo o momento, corresponder ao da retribuição efectiva do trabalhador na data do acidente ou da verificação da doença.

Cláusula 120.ª

Prevenção do Álcool e Drogas

1 - Não é permitido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas instalações da empresa e fora destas durante o período normal de trabalho.

2 - A empresa, com a participação dos sindicatos do sector, deverá promover acções de sensibilização e prevenção contra o uso/abuso de álcool e drogas em meio laboral.

3 - A empresa deve proceder à avaliação de riscos relativos às condições de trabalho que poderão potenciar os consumos.

4 - A empresa deve proporcionar programas de desintoxicação/desabituação de carácter voluntário, em plena integração no ambiente de trabalho, aos trabalhadores que desejem submeter-se a tratamento dessa natureza, sem perda de direitos enquanto durar o referido tratamento.

5 - Para isso a empresa, com a participação dos sindicatos do sector, deve estabelecer protocolos com entidades especializadas no tratamento das toxicodependências.

Cláusula 121.ª

Prevenção do Tabagismo

1 - Toda a política de tabagismo deve fazer parte de uma abordagem abrangente de promoção da saúde e prevenção dos riscos no trabalho devendo, obrigatoriamente, proteger promover a saúde, tanto do trabalhador fumador como do trabalhador não fumador em respeito pelos seus direitos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A empresa, conjuntamente com os sindicatos do sector, deverá desenvolver acções de sensibilização contra o tabagismo activo/passivo.

CAPÍTULO XV
Organização sindical dos trabalhadores

Cláusula 122.ª

Princípio geral

1 - A constituição, atribuição, competência e modo de funcionamento das comissões sindicais ou intersindicais criadas ou a criar serão da exclusiva responsabilidade dos sindicatos subscritores.

2 - Na constituição, atribuição, competência e modo de funcionamento as empresas só se consideram obrigadas ao cumprimento das disposições previstas nesta convenção e na lei.

3 - Uma vez constituída a comissão sindical ou intersindical, será dado conhecimento do facto ao empregador.

Cláusula 123.ª

Comunicação ao empregador

1 - Os sindicatos obrigam-se a comunicar às empresas, por forma escrita, os nomes dos respectivos delegados sindicais e dos membros da direcção sindical que beneficiam de crédito de horas.

2 - O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções dos delegados sindicais, sendo que, no caso dos dirigentes sindicais, os sindicatos devem comunicar às respectivas empresas, até 15 de Janeiro de cada ano civil e nos quinze dias posteriores a qualquer alteração, a identificação dos membros que beneficiam do crédito sindical.

Cláusula 124.ª

Comissões sindicais e intersindical de delegados

1 - Os dirigentes sindicais são, além dos elementos dos corpos gerentes do sindicato, ainda os corpos gerentes das federações, confederações e ainda de qualquer outra associação de carácter sindical.

2 - Os delegados sindicais são os representantes dum sindicato na empresa que são eleitos e destituídos nos termos dos estatutos do respectivo sindicato e constituem a comissão sindical na empresa ou estabelecimento.

3 - A Comissão Intersindical UGT é um órgão sindical na empresa, constituído por pelo menos cinco delegados sindicais, reconhecidos pela UGT, e com o acordo dos sindicatos envolvidos.

4 - Poderá constituir-se uma comissão intersindical de empresa desde que integre todas as comissões sindicais de empresa ou estabelecimento e tendo o acordo dos respectivos sindicatos.

5 - Os delegados sindicais gozam do direito de informação e consulta devendo requerer, por escrito, ao órgão de gestão da empresa os elementos de informação relativas à evolução recente e provável do negócio, sobre a evolução do emprego ou a antecipação de medidas em

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

caso de ameaça para o emprego bem como de decisões ao nível estrutural da organização do trabalho.

6 - É também um direito dos delegados sindicais questionarem o empregador sobre a aplicação do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 125.ª

Garantias dos trabalhadores com funções sindicais

1 - Os dirigentes sindicais, membros da comissão intersindical de delegados, delegados sindicais, têm o direito de exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir um entrave para o seu desenvolvimento profissional ou para a melhoria da sua remuneração, provocar despedimentos ou sanções ou ser motivo para mudança injustificada de serviço ou do seu horário de trabalho.

2 - Os delegados sindicais, em número igual ao previsto no Código do Trabalho, terão direito, cada um, a um crédito de noventa e seis horas retribuídas por ano para o exercício das suas funções, mantendo o direito à retribuição.

3 - Os dirigentes sindicais, em número igual ao previsto na legislação, beneficiam, cada um, de um crédito anual de quarenta e oito dias com direito à retribuição para o exercício das suas funções.

4 - Os créditos referidos nos n.ºs 2 e 3 poderão ser cumulados e distribuídos, respectivamente, por delegado sindicais e dirigentes sindicais da forma que os sindicatos decidirem, desde que com o acordo dos delegados e dos dirigentes envolvidos.

Cláusula 126.ª

Exercício de funções das organizações sindicais

As empresas obrigam-se a:

a) Nos estabelecimentos com cento e cinquenta trabalhadores ou mais, pôr à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local apropriado situado no interior da empresa, ou na sua proximidade, para o exercício das suas funções e a realização de reuniões;

b) Nos estabelecimentos com menos de cento e cinquenta trabalhadores, pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções e a realização de reuniões;

c) Reservar um local apropriado para os delegados sindicais afixarem textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores;

d) Efectuar, a pedido da comissão intersindical de delegados, reuniões conjuntas, nas quais serão analisados o cumprimento da presente convenção e as eventuais deficiências que enferme;

e) Reconhecer o direito de as direcções sindicais poderem fiscalizar dentro da empresa a execução na presente convenção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 127.ª

Direito de reunião

1 - Os trabalhadores têm o direito de se reunir durante o horário normal de trabalho, sempre que forem convocados pela comissão sindical ou intersindical, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, até ao período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, sem prejuízo do normal funcionamento, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar, e dos serviços de natureza urgente e essencial.

2 - Fora do horário normal de trabalho, podem os trabalhadores reunir-se no local de trabalho, sempre que convocados pela comissão sindical ou intersindical, ou ainda por cinquenta ou um terço dos trabalhadores da empresa ou estabelecimento, sem prejuízo da normalidade da laboração no caso de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar.

3 - Para os efeitos dos números anteriores, o empregador obriga-se a garantir a cedência de local apropriado no interior das suas instalações, sempre que necessário.

Cláusula 128.ª

Reuniões da comissão intersindical de delegados com o empregador

1 - A comissão intersindical de delegados será recebida, sem perda de retribuição, pela administração da empresa ou pelo seu representante e dentro do horário normal de trabalho, sempre que o requeira; em caso de urgência, poderão tais reuniões ter lugar fora das horas de serviço.

2 - O tempo despendido não conta para o crédito de horas estipulado nesta convenção desde que a reunião haja sido convocada pela administração da empresa ou desde que a respectiva agenda haja sido previamente acordada com esta.

Cláusula 129.ª

Formalização

Todos os problemas tratados entre a comissão intersindical de delegados ou delegados sindicais e a empresa, bem como as respectivas propostas apresentadas por ambas as partes, terão de ser reduzidos a escrito.

Cláusula 130.ª

Protecção especial dos representantes dos trabalhadores

1 - Os trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando a transferência resultar na mudança total ou parcial do estabelecimento onde aqueles prestam serviço.

2 - A transferência dos trabalhadores referidos no número anterior carece, ainda, de prévia comunicação à estrutura sindical a que pertencem.

3 - Em caso de despedimento, não se verificando justa causa, o trabalhador despedido tem o direito de optar entre a reintegração na empresa e uma indemnização equivalente a 90 dias de retribuição base e diuturnidades, por cada ano ou fracção, e nunca inferior a seis meses.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO XVI
Resolução de conflitos

Cláusula 131.ª

Resolução de conflitos

A resolução de conflitos faz-se nos termos da lei geral em vigor.

ANEXO I

Constam deste anexo:

- Quadro de Pessoal da Praia Ambiente, EM
- Estatuto Remuneratório do Pessoal da Praia Ambiente, EM – 2009

Quadro de Pessoal da Praia Ambiente, EM

CATEGORIA	Remuneração Mínima	Remuneração máxima	Número de lugares
Chefe de Serviços	6A	6F	4
Chefe de Operações	5A	5F	8
Técnico Superior	5A	5F	10
Técnico	4A	4F	4
Técnico profissional	3A	4E	6
Administrativo	3A	4E	12
Operário	2A	2F	50
Auxiliar	1A	1F	2
TOTAL			96

Estatuto Remuneratório do pessoal da Praia da Ambiente, EM

NÍVEL	LETRAS					
	A	B	C	D	E	F
1	483,28	535,81	588,34	640,87	693,40	745,93
2	546,32	598,85	651,38	703,91	756,44	808,97
3	682,90	735,43	787,96	840,48	893,02	945,55
4	735,43	787,96	840,49	893,02	945,55	998,08
5	840,49	893,02	945,55	998,08	1.050,61	1.103,14
6	1.418,32	1.470,85	1.523,38	1.575,91	1.628,44	1.680,97

Este Acordo de Empresa abrange 50 trabalhadores.

Praia a Vitória, 15 de Maio de 2009.

Pela Praia Ambiente, EM, *Paulo Manuel Ávila Messias*, Presidente. Pelo SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, *Francisco José Duarte Pimentel*, Secretário Coordenador Regional.

Entrado em 29 de Julho de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 4 de Agosto de 2009, com o n.º 31, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

S.R. DA SAÚDE

Rectificação n.º 59/2009 de 14 de Agosto de 2009

A Portaria n.º 510/2009, de 4 de Agosto de 2009, que prevê a atribuição à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 2 939,50 € (Dois Mil Novecentos e trinta nove Euros e Cinquenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no processo do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"Classificação Económica 04.01.01.", deve ler-se:

"Classificação Económica 08.01.01."

7 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 591/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actuação da Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, se reveste de grande importância para a promoção e desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária dos seus associados bem como, permitir de forma organizada a concentração dos produtos e ainda a realização de acções de divulgação, de informação e de assistência técnica junto das explorações pecuárias produtoras de leite da Ilha do Faial;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e, a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial que visa, no acto da recolha e recepção da matéria-prima para transformação, a implementação de medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL, Cedros, 9900-341 Horta, com o NIF 512006660, um apoio financeiro no valor de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), com vista à realização de acções de controlo integradas nas medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru e respectiva assistência técnica, contribuindo para garantir a higiene pública veterinária, bem como consolidar a qualidade do leite e lacticínios da Ilha do Faial;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 592/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, C.R.L., constituída por alvará de 15 de Fevereiro de 1950, reveste a maior importância para o fortalecimento da organização dos produtores de vinho da Região Demarcada da Ilha do Pico, contribuindo decisivamente para a concentração da sua produção, sua divulgação, promoção e valorização vitivinícola bem como, pelo fortalecimento da implementação de acções de informação e de formação profissional junto dos seus viticultores associados;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2009 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico que visa, fortalecer a sua aptidão para estimular a produção vitivinícola desta ilha, a defesa dos vinhos da região demarcada e dos vinhos regionais certificados, bem como determinar normas de apoio à modernização das infra-estruturas e dos equipamentos essenciais ao desenvolvimento do trabalho realizado por esta cooperativa vitivinícola;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - Atribuir à Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, C.R.L., 9950-302 Madalena do Pico, com o NIF 512010617, uma ajuda financeira no valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), com vista a responder às solicitações da produção vitícola de qualidade, bem como possibilitar o aperfeiçoamento e a modernização das suas infra-estruturas e equipamentos de modo a consolidar a produção vitivinícola da Ilha do Pico;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.2 – Sanidade Vegetal, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

31 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 593/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actuação da LACTOPICO – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, se reveste de grande importância para a promoção e desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária dos seus associados bem como, permitir de forma organizada a concentração dos produtos e ainda a realização de acções de divulgação, de informação e de assistência técnica junto das explorações pecuárias produtoras de leite da Ilha do Pico;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e, a LACTOPICO – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico que visa, no acto da recolha e recepção da matéria-prima para transformação, a implementação de medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à LACTOPICO – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, C.R.L., Silveira, 9930-302 Lajes do Pico, com o NIF 512025967, um apoio financeiro no valor de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), com vista à realização de acções de controlo integradas nas medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru e respectiva assistência técnica, contribuindo para garantir a higiene pública veterinária, bem como consolidar a qualidade do leite e lacticínios da Ilha do Pico;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 594/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actuação da União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, se reveste de grande importância para a promoção e desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária dos seus associados bem como, permitir de forma organizada a concentração dos produtos e ainda a realização de acções de divulgação, de informação e de assistência técnica junto das explorações pecuárias produtoras de leite da Ilha Terceira;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e, a União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses que visa, no acto da recolha e recepção da matéria-prima para transformação, a implementação de medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL, Vinha Brava, 9700-236 Angra do Heroísmo, com o NIF 512005451, um apoio financeiro no valor de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), com vista à realização de acções de controlo integradas nas medidas de reforço da qualidade hígio-sanitária do leite cru e respectiva assistência técnica, contribuindo para garantir a higiene pública veterinária, bem como consolidar a qualidade do leite e lacticínios da Ilha Terceira;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

31 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 595/2009 de 14 de Agosto de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Governo dos Açores e a Junta de Freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, atribuir a esta uma comparticipação financeira de 30.000,00€ (trinta mil euros), destinada a limpeza, a beneficiação, a renaturalização, a valorização ambiental e paisagística, a reabilitação das margens e das áreas envolventes, degradadas ou poluídas, a protecção das orlas costeiras e o desassoreamento das vias e das faixas acostáveis.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

6 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 596/2009 de 14 de Agosto de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Governo dos Açores e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, atribuir a estas uma comparticipação financeira, destinada à limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Unidade:Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
S. Pedro	Vila do Porto	6.500,00
Stª Bárbara	Vila do Porto	9.500,00
Stº Espírito	Vila do Porto	13.500,00

7 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 918/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capitulo 2, Objectivo 4, Medida 1;

Considerando que, nos termos da alínea *f)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que a Associação Ecológica «Amigos dos Açores» com sede no Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, pretende desenvolver no ano de 2009 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 20 de Julho de 2009 entre a Secretaria Regional do Ambiente e a Associação Ecológica «Amigos dos Açores»:

1 - É atribuído à Associação Ecológica «Amigos dos Açores», com sede na Avenida da Paz, n.º 14, Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, pessoa colectiva 5120233105, uma comparticipação financeira no valor de 30.005,00€ (trinta mil e cinco euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca da Ribeira Grande.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9 – Promoção Ambiental, Acção B — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2009.

03 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 919/2009 de 14 de Agosto de 2009

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capitulo 2, Objectivo 4, Medida 1;

Considerando que, nos termos da alínea *f)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que a Associação Ecológica «Amigos dos Açores» com sede no Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, pretende desenvolver no ano de 2009 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em …. de Julho de 2009 entre a Secretaria Regional do Ambiente e a Associação Ecológica «Amigos dos Açores»:

1 - É atribuído à Associação Ecológica «Amigos dos Açores», com sede na Avenida da Paz, n.º 14, Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, pessoa colectiva 5120233105, uma comparticipação financeira no valor de 20.215,00€ (vinte mil e duzentos e quinze euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca de Ponta Delgada.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9 – Promoção Ambiental, Acção B — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2009.

03 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt